



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 177

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1969

DECRETO-LEI Nº 872 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Complementa disposições da Lei número 5.537, de 21 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º O artigo 1º, as alíneas a e e o § 2º do artigo 3º, o artigo 4º, as alíneas e parágrafos, e o § 1º do artigo 9º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É criado, com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)".

"Art. 3º

a) financiar os programas de ensino superior, médio, e primário, promovidos pela União, e conceder a assistência financeira aos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios e estabelecimentos particulares;

c) apreciar, preliminarmente, as propostas orçamentárias das universidades federais e dos estabelecimentos de ensino médio e superior mantidos pela União, visando à compatibilização de seus programas e projetos com as diretrizes educacionais do governo."

§ 2º Os estabelecimentos particulares de ensino que recebem subvenção ou auxílio de qualquer natureza da União ficarão obrigados a reservar matrículas, para bolsas de estudo, manutenção ou estágio, concedidas pelo FNDE e compensadas à conta da ajuda financeira a que tiverem direito."

Art. 4º Para fazer face aos encargos de que trata o art. 3º, o FNDE disporá de:

a) recursos orçamentários que lhe forem consignados;

b) recursos provenientes de incentivos fiscais;

c) vinte por cento (20%) do Fundo Especial da Loteria Federal (Lei número 5.535, de 5 de novembro de 1968);

d) trinta por cento (30%) da receita líquida da Loteria Esportiva Federal, de que trata o art. 3º, letra c, do Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969;

e) recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea b do art. 4º da Lei número

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ro 4.440, de 27 de outubro de 1964, com as modificações introduzidas pelo art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965;

f) as quantias transferidas pelo Banco do Brasil S.A., mediante ordem dos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como contrapartida da assistência financeira da União, conforme se dispuser em regulamento;

g) as quantias recolhidas pela Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, na forma e para os fins previstos no parágrafo 4º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação dada pelo Decreto-lei número 523, de 8 de abril de 1969;

h) recursos decorrentes de restituições relativas às execuções do programa e projetos financeiros sob a condição de reembolso;

i) receitas patrimoniais;

j) doações e legados;

k) juros bancários de suas contas;

m) recursos de outras fontes.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão administrados pelo FNDE e transferidos, pelo total, à sua conta.

§ 2º As contribuições a que se referem as letras o e d deste artigo serão recolhidas mensalmente, à conta do FNDE, tendo em vista as médias estimativas dos resultados líquidos anuais da exploração dos respectivos serviços.

§ 3º O FNDE terá subcontas distintas, para o desenvolvimento do ensino superior, médio e primário, creditando-se, em cada uma delas, a receita que lhe for específica.

§ 4º O FNDE poderá adotar as medidas e realizar as operações que se fizerem indicadas para o financiamento dos programas e projetos e a oportuna liberação dos recursos correspondentes."

"Art. 9º

§ 1º A Secretaria Executiva, com estrutura flexível, será organizada sob forma de equipe técnica de trabalho."

Art. 2º As referências contidas na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, ao Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa aplicam-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Educação e Cultura, em favor do FNDE, o crédito especial de NCr\$

25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros novos), destinado a atender, no corrente exercício, ao programa de tempo integral e dedicação exclusiva para o magistério superior, ao fortalecimento administrativo do Conselho Federal de Educação e a outros projetos prioritários a cargo do FNDE.

Parágrafo único. Para a abertura de crédito especial autorizado neste artigo, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, de que trata o Decreto-lei nº 786, de 25 de agosto de 1969.

Art. 4º No exercício financeiro de 1970, o Poder Executivo poderá determinar que dotações orçamentárias consignadas a órgãos da administração direta ou indireta, destinadas a projetos e atividades enquadráveis nas letras a e b do artigo 3º, passem, no todo ou em parte, a integrar o FNDE.

Art. 5º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 31º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Delfim Netto

Tasso Dutra

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 65.148 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Comercial e Agrícola Piravevê Ltda.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, inciso II da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 936, de 8 de dezembro de 1938, decretam:

Art. 1º É concedida a Comercial e Agrícola Piravevê Ltda. com sede no município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, ficando obrigada a cumprir o disposto no Código de Aguas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 31º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

(Nº 32.686 — 28.7.69 — NCr\$ 9,00)

DECRETO Nº 65.149 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 15.648 de 24 de maio de 1944.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM-4971-41, decretam:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº 15.648 de 24 de maio de 1944, que concede ao cidadão brasileiro Tomasino Sammarone o direito de lavar calcário em terrenos situados no lugar denominado Capoeirinha, primeira zona de Nossa Senhora da Ponte, distrito e município de Sorocaba, Estado de São Paulo, cujos direitos foram transferidos a Antônio Augusto Fleury Assumpção e outros.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 31º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.150 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 20.518 de 24 de janeiro de 1946, alterado pelo de nº 24.208 de 17 de dezembro de 1947.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código da Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM-2340-43, decretam:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº vinte mil quinhentos

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00
Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50
Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

e dezolito (20.518) de vinte e quatro (24) de janeiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), alterado pelo de nº vinte e quatro mil duzentos e oito (24.208), de dezessete (17) de dezembro de mil novecentos e quarenta e sete (1947), que concedeu à cidadã brasileira Júlia Ramos Presgrave o direito de lavrar "areia" em terrenos situados no lugar denominado "Braga" distrito e município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.151 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 12.549, de 9 de junho de 1943.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM-2243-40, decretam:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº doze mil quinhentos e quarenta e nove (12.549) de nove (9) de junho de mil novecentos e quarenta e três (1943) que concedeu ao cidadão brasileiro Francisco de Freitas Pitombo o direito de lavrar mica em terrenos situados entre os rios Urupuca e Norete, distrito e município de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.152 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 20.659, de 26 de fevereiro de 1946.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta do processo DNPM 6.572-42, decretam:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº vinte mil seiscentos e cinquenta e nove (20.659) de vinte e seis (26) de fevereiro de mil novecentos e quarenta e seis (1946) que concedeu ao cidadão brasileiro Anastácio Pedro Benedito o direito de lavrar minério de ferro em terrenos do imóvel denominado Sítio da Varzea do Souza, no distrito e município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, cujos direitos foram transferidos a Ciro Monico Alexandre Apilerti.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.153 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Declara caduco o Decreto nº 10.015, de 17 de julho de 1942.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei

nº 318, de 14 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no processo DNPM-676-42, decretam:

Artigo único. Fica declarado caduco o Decreto nº dez mil e quinze (10.015) de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), que concedeu ao cidadão brasileiro Julio Cesar de Mendonça Uchôa o direito de lavrar diamante situado no lugar denominado Mangabeira, distrito e município de Maceió, Estado de Alagoas, cujos direitos foram transferidos a Jazidas Mangabeiras Ltda.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 65.158 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Altera o enquadramento nas séries de classes e classes singulares integrantes do Grupo Ocupacional P-1700, Medicina, Farmácia e Odontologia do Quadro de Pessoal do ex-Serviço de Navegação do Amazonas e Administração do Porto do Pará.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1º Fica alterado na forma dos anexos que são partes integrantes deste Decreto, o enquadramento dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional P-1700, Medicina, Farmácia e Odontologia (Anexo I da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960), do Quadro de Pessoal do ex-Serviço de Navegação do Amazonas e Administração do Porto do Pará, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Parágrafo único. O enquadramento de que se trata abrange a situação dos funcionários incluídos nas séries de classes e classes singulares pertencentes ao referido Grupo Ocupacional do Quadro de Pessoal do ex-Serviço de Navegação do Amazonas e Administração do Porto do Pará.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 3º Cumprirá ao órgão de pessoal do ex-Serviço de Navegação do Amazonas e Administração do Porto do Pará proceder à apuração de todos os casos de acumulação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, encaminhando-os à Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, na forma da legislação e normas vigentes, fazendo cessar, imediatamente, as que já tenham decisão contrária.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento do disposto neste artigo responderá o funcionário omissor, na forma dos artigos 196 e 199 da Lei. nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 4º Este Decreto não homologa situações que em virtude de sindicância, devassa ou inquérito administrativo, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 5º A modificação de enquadramento a que se refere este Decreto, bem como seus efeitos financeiros, prevalecerão a partir de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Ministério dos Transportes.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DO ORÇÃO

(Aplicação do Disposto no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967,

I.T. - SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ
MINISTÉRIO DO ORÇAO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

(Servidores do ex-INSTITUTO NACIONAL DO PINHO, asparados pela Lei nº 4.069/62)

Situação Anterior							Enquadramento		Situação Nova		
N.º DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. OU SALÁRIO	PRECEDENTES	PROVEDORES	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
								AF-202	24	ESCRITURÁRIO	8.A
								AF-203	3	CORRENTISTA	7
								AF-204	20	ESCREVENTE - DATILÓGRAFO	7
								AF-503	16	DATILÓGRAFO	7.A)
								AF-702	1	AGENTE ARRECADADOR	9

Situação Anterior						Enquadramento		Situação Nova			
N.º DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CLASSE PADRÃO REF. DO SALÁRIO	EXCEDENTES	PROVISÓRIOS	VAGOS	QUADRO OU TABELA	TOTAL DE CARGOS	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL E CLASSE
1	Classificador de Madeira	3.375,00	-	-	-	Dot. Global	3	P-606	2	CLASSIFICADOR DE MADEIRA	8.B
1/2	Classificador de Madeira	3.125,00	-	-	-						
2	Classificador de Madeira	3.780,00	-	-	-						
1/3									3	CLASSIFICADOR DE MADEIRA	8.A
1/4									1		
1/5	Técnico de Contabilidade	3.360,00	-	-	-	Dot. Global	1	P-701	1/1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	15.B

Relação nominal a que se refere o artigo 1º do Decreto número 65.159 de 15 de setembro de 1969.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

(Servidores do extinto Instituto Nacional do Pinho)

QUADRO DO PESSOAL — PARTE ESPECIAL

1. Pessoal amparado pela Lei número 3.967, de 5 de outubro de 1961.

Série de Classes: *Armazenista*

Código: AF-102.10.B

1 cargo

1. Valdir Cordeiro

Classe: *Correntista*

Código: AF-203.7

1 cargo

1. Liège Maria Alves

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*

Código: AF-204.7

9 cargos

1. Adriana Maria Maia de Carvalho

2. Aquichiles Alves da Silva

3. Dagmar dos Santos Cêas

4. Eurides Leão de Siqueira

5. Hamilton de Almeida Jorge

6. João Batista Ferreira

7. João Maria Silveira

8. José Honorato Moleda

9. Marlene Terezinha Labes

Série de Classes: *Motorista*

Código: CT-401.12.C

1 cargo

1. Athaydes Francisco de Macedo

Série de Classes: *Tratorista*

Código: CT-402.9.B

1 cargo

1. José Luiz de Moraes

Série de Classes: *Arquivista*

Código: EC-303.11.C

1 cargo

1. Joaquim Fonseca

Série de Classes: *Servçal*

Código: GL-102.6.B

3 cargos

1. Avany da Silva

2. Maria Eugénia Mehl

3. Tereza de Jesus e Silva

Código: GL-102.5.A

2 cargos

1. Carmelinda Brena

2. Catarina Zimmermann Prazeres

Classe: *Servente*

Código: GL-104.5

4 cargos

1. Athayde Ladislau Costa

2. Francisco Cândido Ferreira

3. José Ramos da Silva

4. José Ribeiro Neves

Classe: *Auxiliar Rural*

Código: P-209.3

9 cargos

1. Antônio Corrêa de Oliveira

2. Benedito Horácio de Carvalho

3. Emílio Martins

4. Geraldo Antônio Vital

5. Geraldo Tibúrcio Rodrigues

6. Levindo Rodrigues dos Santos

7. Pedro Altino Ferreira

8. Sebastião Martins

9. Sebastião Silvério

Série de Classes: *Classificador de Madeira*

Código: P-606.8.B

2 cargos

1. Evaldo Baier

2. Juvenal Cunha Junior

Código: P-606.6.A

1 cargo

1. Simão Sebastião dos Santos

Série de Classes: *Técnico de Contabilidade*

Código: P-701.15.B

1 cargo

1. Lutz Carlos Rogério dos Santos

2. Pessoal amparado pela Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Série de Classes: *Escriturário*

Código: AF-202.8.A

24 cargos

1. Acelon Norberto Sá

2. Adágio Somavilla

3. Alexandre Estevão Lemanski

4. Arlindo Silveira Júnior

5. Cirilo Luiz Vieira

6. Darcí da Silva

7. Dorvalino Felix Nora

8. Erol Sant'Clair de Matos

9. Hilda Ripoll Gomes

10. Inácio Bezerra de Figueiredo

11. Ironildo Osellame

12. Itanira Tremper Goulart

13. José Carlos de Araújo Vieira

14. Luiz Gonzaga Nogueira

15. Miguel Antônio Paludo

16. Nair Aranchipe Fittipaldi

17. Paulo Souto Maior

18. Rodinei Sandrini

19. Rolf Scholz

20. Saulo Pinto Gambarra

21. Sirlene Vasconcellos Ribeiro

22. Sylvia Pinto Nogueira

23. Valmor Maes

24. Yolanda Guarizl

Classe: *Correntista*

Código: AF-203.7

1 cargo

1. Adilson Brandão Guimarães

Classe: *Escrevente-Datilógrafo*

Código: AF-204.7

20 cargos

1. Ademar Pereira

2. Aresimar Rosa da Silva

3. Carlos Roberto Porate

4. Dimas Albino de Oliveira

5. Eurides de Oliveira

6. Helena Laurindo Gouveia

7. Irene Hildegard Emmel

8. Israel Pereira Mendes

9. João Carlos da Silva

10. Leila Pacheco Schaidler

11. Lenita de Souza Bastos Ramos

12. Márcia de Carlos de Oliveira

13. Maria de Lourdes Kaminski

14. Marilene Silva

15. Mário Arana

16. Maurício Alves Pereira

17. Mauro Fernandes Duarte

18. Osório Mendes

19. Sonia Maria Aranoski

20. Valério Fernandes Vieira

Série de Classes: *Datilógrafo*

Código: AF-503.7.A

16 cargos

1. Adellina Pinto Carneiro

2. Amélia Carlos

3. Antônio Ivo

4. Carlos Rosa Sobrinho

5. Elío Alexandre

6. Elza Crepaldi

7. Elza de Medeiros Caminha

8. Maria Alice Pereira Palitot Lima

9. Maria do Carmo Ferreira

10. Marlene Corel

11. Marli Américo da Silva

12. Mary Lisete Bonatelli

13. Paulo Roberto Cabral Pacheco

14. Rita Thuller Prado

15. Sebastiana Maria Cipriano

16. Zélia Arineia de Souza

Classe: *Agente Arrecadador*

Código: AF-702.9

1 cargo

1. Waldir Schaidt

Série de Classes: *Motorista*

Código: CT-401.8.A

1 cargo

1. Emiliano Vaz da Silva

Série de Classes: *Arquiteta*

Código: EC-303.7.A

3 cargos

1. Deorque Nogueira

2. Gervásio Pereira do Amaral

3. Maria Malvina Krug Silva

Série de Classes: *Servçal*

Código: GL-102.5.A

9 cargos

1. Ana Soares

2. Benedita Moreira Ribeiro

3. Emília de Lima

4. Etelvina Corrêa

5. Jussara Ienzen

6. Leonilda Prestes

7. Maria Antonia de Souza

8. Maria Pires

9. Valdomira Duarte Gomes

Classe: *Servente*

Código: GL-104.5

4 cargos

1. José Lopes Sobrinho

2. Nécio Antonio de Azevedo

3. Silvio Xavier Evaristo Rosa

4. Venerando João Zimmerman

Série de Classes: *Auxiliar de Portaria*

Código: GL-303.7.A

3 cargos

1. Alvino Elias

2. Domingos Pedro Jorge Walda-

meri

3. Lealci Soares Bandeira

Classe: *Auxiliar Rural*

Código: P-209.3

3 cargos

1. Elias da Costa Gadelha

2. Gracindo Soares de Almeida

3. Rafael Alves Correia

Classe: *Inspetor Auxiliar de Indústria Madeireira*

Código: P-604.11

2 cargos

1. Aldo Mendes

2. Arthur de Lima Bottona

Classe: *Medidor de Madeira*

Código: P-605.10

2 cargos

1. Adolfo Vicente Silveira

2. Horácio Ramos Gonzaga

Série de Classes: *Classificador de Madeira*

Código: P-606.6.A

8 cargos

1. Brasil Bittencourt Brilhante

2. Douglas José Rocha

3. Elisário Rocha

4. Joaquin Santana

5. João Célio Mendonça

6. José Nery dos Santos

7. Umbelino de Almeida

8. Walmor Teodoro de Mello

Série de Classes: *Técnico de Contabilidade*

Código: P-701.13.A

2 cargos

1. Eloi Carazzai

2. Ruy Sprotte

Série de Classes: *Engenheiro*

Agrônomo

Código: TC-101.17.A

2 cargos

1. Sebastião de Almeida Ribas

2. Wolmar Franco

Série de Classe: *Médico*

Código: TC-801.17-A

1 cargo

1. Chaim Welczar

DECRETO Nº 65.161 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969
Dispõe sobre redistribuição de pessoal do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de Agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 63.179, de 27 de agosto de 1968, decretam:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a distribuição do pessoal do extinto Serviço de Alimentação da Previdência Social, determinada pelo Decreto nº 61.794, de 29 de novembro de 1967, passando os servidores a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148ª da Independência e 81ª da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER

GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Jarbas G. Passarinho

ANEXO AO DECRETO Nº 65.161,

DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Secretaria do Tribunal Marítimo

Quadro de Pessoal

PARTES ESPECIAIS

Servçal GL-102.5-A

Sebastião Pedro de Melo

DECRETO Nº 65.164 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Altera o enquadramento das séries de classes e classes singulares integrantes do Grupo Ocupacional P-1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, decretam:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos anexos que são parte integrante deste Decreto, o enquadramento dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional P-1.700 — Medicina, Farmácia e Odontologia (Anexo I da Lei nº 3.870, de 12 de julho de 1960), do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes.

Parágrafo único. O enquadramento de que se trata abrange a situação dos funcionários incluídos nas séries de classes e classes singulares pertencentes ao referido Grupo Ocupacional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, aprovado pelo Decreto nº 61.646, de 7 de novembro de 1967.

Art. 2º O órgão de pessoal competente apostilará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 3º A retificação de enquadramento a que se refere este Decreto prevalecerá a partir de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O disposto, neste Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicâncias, devassa ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

Art. 6º Cumprirá ao órgão de pessoal do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário proceder à apuração, de todos os casos de acumulação, dentro do prazo de (90) noventa dias, encaminhando-os à Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, na forma da legislação e normas vigentes, fazendo cessar, imediatamente, os que já tenham decisão contrária.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento do disposto neste artigo responderá o funcionário omissor, na forma dos artigos 196 e 199 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Ivo Arzua Pereira

DECRETO-LEI Nº 855 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a situação dos Empregados de Empresas Concessionárias de Serviços Públicos.

Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12 de setembro de 1969.

Retificação

Na 1ª página, 3ª coluna, no Artigo 1º, onde se lê: ... Que se vagar em os cargos ou funções.

Leia-se: ... que se vagarem os cargos ou funções.

DECRETO-LEI Nº 858 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a cobrança e a Correção Monetária dos débitos fiscais nos casos de jalença e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 12 de setembro de 1969).

Retificação

Na página 7.730, 2ª coluna, no Parágrafo 2º do Artigo 1º, onde se lê: ... mais de (ilegível) dias, ...

Leia-se: ... mais de 180 dias, ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 56.304, de 1969, do Ministério da Justiça, resolvem

NOMEAR:

De acordo com o art. 25, item II, do Código Eleitoral

O Bacharel José Carlos Lindenberg Coelho para exercer o cargo de Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 56.304, de 1969, do Ministério da Justiça, resolvem

NOMEAR:

De acordo com o art. 25, item II, combinado com o art. 15, do Código Eleitoral

O Bacharel Ary Lopes Ferreira, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e na forma do art. 8º do Decreto-lei nº 479, de 8 de junho de 1938, resolvem

REVOGAR:

Tendo em vista o que consta no Processo nº 55.035 de 1969, do Ministério da Justiça

O decreto de 3 de junho de 1969, que expulsou do território nacional, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei nº 417, de 10 de janeiro de 1969, os estrangeiros Vong Seng Ju, de nacionalidade chinesa e Noboru

Mizumoto, de nacionalidade japonesa.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 18.072-67, do Departamento de Imprensa Nacional, resolvem

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 7 de novembro de 1967 De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Mário Guimarães dos Santos, matrícula nº 1.265.407, do cargo de Mecânico Operador, classe "B", nível 9, Código A-1.801, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo público.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº MJ-22.374, de 1969, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hélio Quintanilha dos Santos, matrícula nº 1.266.278, do cargo de Mestre, nível 13, classe "A", Código A-1801, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 36.213-67, do Departamento de Imprensa Nacional, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Wilson Ramos da Silveira, matrícula nº 1.266.255, do cargo de Compositor, Código A-401-B, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa

sa Nacional do Ministério da Justiça.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo MJ nº 22.375, de 1969, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Pereira Lima, matrícula número 2.290.182, do cargo de Bombeiro Hidráulico, nível 10, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do processo nº 30.844, de 1968, do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jorge de Souza Lima, matrícula nº 1.266.184, do cargo de Compositor, nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD
AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO
Luís Antônio da Gama e Silva

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.452, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolvem

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Justiça a:

1) Arnaldo da Cunha, Auxiliar de Portaria, classe B, nível 8, do Grupo Ocupacional GL-203 — Serviços de Portaria. (Processo nº 30.452-68).

2) Emanuel Gonçalves Vieira, Mensageiro, nível 1, do Grupo Ocupacional GL-305 — Serviços de Portaria. (Processo nº 20.570-64).

II — No Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, a:

1) Ana Margarida de Oliveira, Telefonista, classe A, nível 6, do Grupo Ocupacional CT-214 — Comunicações, cargo em que foi enquadrada, provisoriamente, de acordo com a Resolução Especial nº 127, publicada no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1962. (Processo nº 55-691-63).

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5.930, de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolvem

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 12 de setembro de 1967, na parte que nomeou Hélio de Moraes Garcia, para exercer o cargo de Chapeador, A-1702.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, vago em virtude da promoção de Sebastião Araújo.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e de acordo com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

REFORMAR:

O Major da Arma de Infantaria... (1C-481.018) — José Lamartine Costa, com os proventos desse posto proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e de acordo com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o

artigo 4º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

REFORMAR:

O Tenente-Coronel "PM" Luís Jacintho Duarte, da Polícia Militar do Estado de Goiás, com os proventos desse posto proporcionais ao seu tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e de acordo com o § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 4º do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, resolvem

REFORMAR:

O 1º Tenente "PM" Antônio Carlos Bório de Souza, da Polícia Militar do Estado do Paraná, com os proventos desse posto proporcionais ao tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, no impedimento do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Grão Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolvem

ADMITIR:

Na mesma Ordem, no grau de Comendador o Gen. Div D. José Rafael Herrera e o Gen. Brig D. Mariano Jaime de Nevares e no grau de Oficial o Coronel Isaias J. Garcia Encillo, todos do Exército da Argentina.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1969.

Retificação

Na página 7528 — 2ª coluna, no Decreto de Moacil Fernando do Amaral

Onde se lê: ... modificado pela Lei nº 2332, de 18 de novembro de 1954 ...

Leia-se: ... modificado pela Lei nº 2.332, de 8 de novembro de 1954 ...

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

Publicado no *Diário Oficial* de 8 de setembro de 1969.

Retificação

Na página 7.580, 4ª coluna, no Decreto do 3º Sargento Manoel Marinho do Nascimento

Onde se lê: ... à graduação de 2º Sargento da Reserva Remunerada do Exército.

Leia-se: ... à graduação de 3º Sargento da Reserva Remunerada do Exército.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.149, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nelson Araújo de Souza do cargo de Mecânico Operador A-1305.9.B, do Quadro Extinto — Parte XVIII (Estrada de Ferro Santos a Jundiaí), do Ministério dos Transportes, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.086, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Engenheiro TC-602.22.B, Alberto Coelho Santana.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.580, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Sebastião Sassarrão, Eletricista Operador A-803.9.B, do Quadro Extinto — Parte XVIII (Estrada de Ferro Santos a Jundiaí), do Ministério dos Transportes, por haver faltado ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Mário David Andreazza

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.285, de 1969, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

Do Quadro Extinto — Parte XVIII (Estrada de Ferro Santos a Jundiaí), do Ministério dos Transportes

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, Ruth da Lapa Trancoso Pizani.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o Parecer do Senhor Consultor-Geral da República nº 076-H, de 17 de setembro de 1964 (*Diário Oficial* de 3 de novembro de 1964 e o que consta do Processo MA — 041 — 1.727 de 1968, do Ministério da Agricultura, resolvem

DECLARAR:

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

Amyntas de Assis Lage, matrícula nº 1.300.403, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC-101.22-C, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, enquadrado no símbolo 5-C, correspondente ao cargo em comissão de Diretor da Escola de Viticultura e Enologia, em Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, do antigo Instituto de Fermentação, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, do mesmo Ministério, e agregado ao referido Quadro de Pessoal, em virtude de ter sido amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e, nessa situação conceder-lhe aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES
MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Ivo Arzua Pereira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do

Processo nº 63.194, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Velma Virginia Richter Pinheiro Machado, matrícula nº 2.184.320, ocupante do cargo de Musicista, nível 11, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1) Antônio Xavier Teles, matrícula nº 1.006.142, do cargo de Professor do Ensino Secundário, código EC-507.19. (Processo nº 59.000-66, do Departamento de Administração);

2) Ivan Gomes do Egypto, matrícula nº 1.082.810, do cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204.9-A. (Processo nº 236.090 de 1968, do Departamento de Administração);

3) Rosimar de Castro Dias Ferreira, matrícula nº 2.066.637, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7. (Processo nº 250.177 de 1969, do Departamento de Administração).

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro do Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Educação e Cultura:

1) Maria Ambrósia de Oliveira, matrícula nº 2.182.841, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, código P-1702.8.A, a partir de 1º de julho de 1965 (Processo nº 39.740 de 1965, do Departamento de Administração);

2) Ney Soares de Souza, matrícula nº 2.255.434 do cargo de Escrevente, código AF-202.8.A, a partir de 28 de março de 1969. (Processo nº ...

219.199 de 1969, do Departamento de Administração);

3) Elton José de Faria Alvim, matrícula nº 2.099.839, do cargo de Assistente de Educação, código EC-702.14.A, a partir de 1º de abril de 1969 (Processo nº 224.650 de 1969, do Departamento de Administração).

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, resolvem

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1) Anna Paula Guimarães, matrícula nº 1.212.436, do cargo de Inspetor de Alunos, código EC-204-10-B. (Processo nº 52.531 de 1967, do Departamento de Administração);

2) José Augusto da Silva, matrícula nº 2.237.578, do cargo de Inspetor de Ensino código EC-401-20-A. (Processo nº 275.466 de 1968, do Departamento de Administração);

3) Jacy Alves de Brito, matrícula nº 1.675.236, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, código AF-402-11-B. (Processo nº 277.725 de 1968, do Departamento de Administração);

4) Arnaldo Augusto Maia, matrícula nº 1.211.641, do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16-C. (Processo nº 211.042 de 1969, do Departamento de Administração).

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Tarso Dutra

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 133.642 de 1968, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Benedito Antonio Priolli, matrícula nº 1.571.385, do cargo que abandonou, de Oficial de Administração, Código AF-201.16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Mi-

nistério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Jarbas G. Passarinho

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.500 de 1968, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolvem

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado — do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, João Carlos Ferreira Azevedo, ocupante do cargo de Operador de Raios X, P-1710.9, no cargo de Médico, TC-801.21.A, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Jarbas G. Passarinho

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 4.594 de 1967, e atendendo à orientação firmada pela Consultoria Geral da República, no Parecer nº H-842, de 12 de junho de 1969, resolvem

ALTERAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado (HSE) — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)

De acordo com os artigos 45 e 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e 65 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963

Com vigência contada a partir da publicação deste decreto, a readaptação de Alberto Calheiros Gomes, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório P-1601.12.A, para o cargo de Farmacêutico TC-701.20.A.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Jarbas G. Passarinho

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o artigo 83, item VI, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº

1.711, de 28 de outubro de 1952, resolvem

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Vice-Almirante R. RM Walter da Silva Valente do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Jarbas G. Passarinho

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS — 136.105 de 1969, resolvem

EXONERAR:

De acordo com o artigo 75, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Ajudante de Restaurante, código A-511.7, do Quadro Suplementar do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Geraldo Inácio de Brito, visto estar prescrita a ação disciplinar do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.069 de 1969, do Ministério do Interior, resolvem

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hélio Pereira Belchior, Auxiliar Técnico, amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não enquadrado, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS — (Decreto nº 64.376, de 22 de abril de 1969), por haver, durante o período de doze meses, faltado ao serviço, sessenta dias, interpoladamente, sem causa justificada.

Brasília, 15 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER
GRÜNEWALD

AURÉLIO DE LYRA TAVARES

MÁRCIO DE SOUZA E MELLO

José Costa Cavalcanti

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— GABINETE CIVIL

— Exposição de Motivos

PR 3.558-69 — Nº 7, de 4 de setembro de 1969. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XXIII Congresso Brasileiro de Geologia, a realizar-se em Salvador, Estado da Bahia, no período de 26 de outubro a 2 de novembro do ano em curso. "Autorizado. Em 5-9-69."

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposições de Motivos

PR 350-69 — Nº 97, de 31 de julho de 1969. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XII Congresso Internacional de Radiologia, que será realizado em Tóquio, Japão, no período de 6 a 11 de outubro do corrente ano. "Autorizamos. Em 9-9-69." (Rest. ao M. Saúde, em 16 de setembro de 1969.)

PR 2.064-69 — Nº 99, de 5 de agosto de 1969. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XXVI Congresso Brasileiro de Dermatologia, a realizar-se em Recife, Pernambuco, no período de 18 a 23 de outubro do corrente ano. "Autorizamos. Em 10-9-69." (Rest. ao M. Saúde, em 16 de setembro de 1969.)

PR 5.401-69 — Nº 94, de 29 de julho de 1969. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao X Congresso Latino Americano de Anestesiologia, a realizar-se em La Paz, Bolívia, no período de 9 a 14 de outubro do ano em curso. "Autorizado. Em 5 de setembro de 1969." (Rest. ao M. Saúde, em 16 de setembro de 1969.)

PR 6.403-69 — Nº 96, de 30 de julho de 1969. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XIX Congresso Médico Regional, a realizar-se em Santos, Estado de São Paulo, no período de 15 a 18 de outubro do ano em curso. "Autorizado. Em 10-9-69." (Rest. ao M. Saúde, em 16 de setembro de 1969.)

PR 5.685-69 — Nº 100, de 5 de agosto de 1969. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XXI Congresso Brasileiro de Enfermagem, a realizar-se em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 13 a 19 de outubro do corrente ano. "Autorizamos. Em 9 de setembro de 1969." (Rest. ao M. Saúde, em 16-9-69.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

(*) PR 6.602-69 — Nº 138-PGM, de 11 de setembro de 1969.

PORTARIA Nº 138/PGM, DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o Caz Inf MURILLO BETTAMIO GUIMARAES, do Ministério do Exército, para exercer a função de Adjunto de Subchefia — do Gabinete Militar da Presidência da República — (SC/Executiva — Brasília), de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 2 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando, o mesmo, incluído no efetivo do Gabinete Militar da Presidência da República, a contar de 11 de setembro de 1969. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 12 de setembro de 1969.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do Art. 20 do Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo

com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 114 — Designar Francisco Carlos da Silva, do Ministério da Justiça, para a função de Ajudante, a que se refere a tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 8 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a contar de 1º de setembro de 1969.

O Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o item XI do Art. 20, do Decreto nº 63.282, de 25 de setembro de 1968, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 115 — Dispensar o 2º Tenente João Ciro Vogt, do Ministério do

Exército, das funções de Assistente-Adjunto, a que se refere a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 8 de abril de 1969, com a retribuição mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a partir do fim do expediente do dia 10 de setembro de 1969. — Gen Div Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

GABINETE DO MINISTRO

Mandado de Imissão de Posse

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo quinto do artigo oitavo do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, alterado pelo número 760, de 13 de agosto de 1969, manda ao Doutor Pandiá Baptista Pires, Procurador de Primeira Cate-

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

goria da Fazenda Nacional que, em nome do Governo Federal, se imita na posse dos bens móveis, imóveis e semoventes das "Indústrias Brasileiras de Papel Sociedade Anônima", estabelecida no Estado do Paraná,

confiscados pelo Decreto nº 65.154, de 15 de setembro de 1969.

Brasília, em 16 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. — Luis Antônio da Gama e Silva.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão do Material
Seção Administrativa

DESPACHO DA CHEFE DA SEÇÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1969

Nikkho do Brasil Ltda., estabelecida na rua Jaime Perdigão, nºs 401 e 405, na Ilha do Governador, Guanabara — Deferido. — (Processo 26.647-69). — Lúcia Moura.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, Inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 1.300 — Nos termos dos artigos 5º alínea b) 8º, alínea 1) da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, agregar ao respectivo Corpo o Capitão-de-Fragata — Arnaldo Antônio Rizzo Soares, visto ter sido posto à disposição da Comissão Geral de Inquérito Policial Militar, vinculada à Presidência da República.

Nº 1.301 — Nos termos do artigo 84 do Decreto-lei nº 9.698 de 2 de setembro de 1946, reverter, ao Corpo da Armada, o Capitão-de-Fragata — Astolpho Barroso Migueis, visto haver cessado o motivo que determinou o sua agregação.

MINISTÉRIO DA MARINHA

O Ministro de Estado resolve

Nº 1.306 — Promover no Corpo da Armada, ao posto de Primeiro-Tenente, por antiguidade, o Segundo-Tenente Alfredo Fonseca Barcellos, contando antiguidade a partir de 14 de agosto de 1969. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado resolve

Nº 1.308 — Promover no Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, os Primeiros-Tenentes (IM) Manoel José Gomes Tubino, Mário Fernando Cavalcanti Albuquerque, Flício da Silva Barbosa, Sérgio Teixeira Mendes, Luiz Carlos Marques Remiz, Jayme Ferreira de Almeida, Ivan Per-

ra de Souza e Luiz Roberto Borges Pedrosa, contando antiguidade a partir de 14 de agosto de 1969. — Augusto Hamann Rademaker Grunewald.

Retificação

No Diário Oficial de 10 de setembro de 1969, na publicação das Portarias datadas de 4 de setembro de 1969, página 7.667, nº 1.292 — onde se lê: Capitão-Tenente (A-MR) Siomar Ferreira Cordoeira: leia-se: Capitão-Tenente (A-MR) Siomar Ferreira Cordoeira.

Nº 1.297 — Onde se lê: MN-PE-F-1º CL (ilegível) — Asilado-Cícero Martins Costa

Leia-se: MN-PE-F-1º CL 2010-Asilado — Cícero Martins Costa.

Portaria de 3.9.69, do Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha. Onde se lê: nº 85, leia-se nº 95.

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

Comando Geral

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, usando da atribuição que lhe confere o Memorando nº 0569-RJ, de 6 de junho de 1960, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, resolve:

Nº 452 — Designar para servir em Brasília (Comando Naval de Brasília), de acordo com o Artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15.12.59, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, o Fuzileiro Naval 62.0016.6-SD-IF — Humberto Pereira da Costa, do Ministério da Marinha, ora servindo no Batalhão de Comando do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Hector Lopes de Souza — Vice-Almirante (FN).

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a arrecadação do imposto sobre produtos industrializados incidentes sobre cigarros é de importância significativa para a realização da receita tributária da União,

Considerando que esse fato e, ainda, a natureza do produto, justificam tratamento excepcional com relação às medidas de controle necessárias a garantir a cobrança do imposto em causa, resolve:

Nº GB-360 — Os selos especiais de controle para cigarros, a que se referem o art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e alteração 2ª do art. 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, somente poderão ser fornecidos aos fabricantes dos citados produtos mediante apresentação das guias de recolhimento do IPI, quitadas, e relativas aos períodos subsequentes à anterior requisição dos citados selos.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº GB-361 — Considerar aposentado no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com os arts. 176, item I e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Leticia Moreira de Rezenda, matrícula nº 1.189.432, ocupante do cargo do nível 10-B, da Série de Classes de Escriturário, a partir de 20 de setembro de 1968 (Processo nº 119.330-68);

2. José Marinho Cavalcante, matrícula nº 2.255.927, ocupante do cargo do nível 10-B, da Série de Classes de Apontador Fiscal (Parte Especial) a partir de 23 de abril de 1969 (Processo nº 404.954-69);

3. Gervásio Robertino Beretta, matrícula nº 1.301.779, ocupante do cargo do nível 13, da Classe Fiscal Auxiliar de Impostos Internos, a partir de 20 de junho de 1966 (Processo nº 119.117-67);

b) de acordo com os arts. 176, item I e 187, parágrafo único, com as vantagens dos arts. 178, item III e 184, item II, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Murillo Amorim Castello Branco, matrícula nº 1.347.073, ocupante do cargo do nível 22-B, da Série de Classes de Engenheiro, a partir de 25 de dezembro de 1968 (Processo nº 51.767-69);

c) de acordo com o art. 176, item I, combinado com o art. 180, letra "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. José Justino Elme, matrícula nº 1.301.171, ocupante do cargo do nível 15-D, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Areias (Estado de São Paulo) do Departamento de Arrecadação, a partir de 18 de maio de 1969 (Processo número 91.033, de 1969);

d) de acordo com os arts. 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Joaquim de Oliveira Branco, matrícula nº 1.389.167, ocupante do cargo do nível 15-D, da Série de Classes de Exator Federal, a partir de 30 de dezembro de 1968 (Processo nº 94.671-69).

Nº GB-362 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com o artigo 178, letra "c", da Constituição, regulamentado pelo artigo 7º da Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967:

1 — a Hélio Ribeiro — matrícula nº 1.075.220, ocupante do cargo do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 94.372 de 1969);

2 — a Claudio Uchôa Ferreira — matrícula nº 1.032.279, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 77.860-69);

b) de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição;

1 — a Mário Azambuja Vianova — matrícula nº 1.553.949, ocupante do cargo do Nível 9, da Classe de Guarda Aduaneiro (Processo número 88.667-69);

2 — a Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro — matrícula número 1.961.974, ocupante do cargo do Nível 17, da Classe de Fiel do Tesouro (Processo nº 32.059-69);

c) de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, tendo em vista o § 1º do artigo 177, da Constituição:

1 — a Geraldo Campos Taitson — matrícula nº 1.586.522, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, considerando-o promovido ao nível 18.E, de acordo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906 de 1961 (Processo nº 29.040-67);

2 — a Geraldo Jacinto Veloso — matrícula nº 1.387.200, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, considerando-o promovido ao nível 18.E, de acordo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo nº 28.960-67);

3 — a Neri Fitaluga Hoffmann — matrícula nº 1.754.164, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, considerando-o promovido ao nível 18.E, de acordo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906 de 1961 (Processo nº 87.852-69);

4 — a Ary Victorino Dias — matrícula nº 1.817.222, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizado, provisoriamente na Capital do Estado de Minas Gerais), considerando-o promovido ao nível 17.D, de acordo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo nº 82.802-69);

5 — a Alce Rocha Quintão — matrícula nº 1.288.947, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Exator Federal, considerando-o promovido ao nível 15.D, de acordo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo nº 91.024 de 1969);

6 — a Amaro Rodrigues — matrícula nº 1.634.075, ocupante do cargo do Nível 10.C, da Série de Classes de Mecânico de Máquinas, considerando-o promovido ao nível 12.D, de acordo com o artigo 1º da citada Lei nº 3.906-61 (Processo número 63.232 de 1969).

Nº GB-363 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com o artigo 100 — item III, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — a Elza Guterres Dias — matrícula nº 1.218.163, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo nº 95.254-69);

2 — a Gilda de Araújo Góes Cabral — matrícula nº 1.233.559, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 4.001.076-69);

3 — a Elza Proença da Fonseca — matrícula nº 1.172.735, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal Imposto de Renda (Processo nº 89.858-69);

4 — a Maria de Lourdes Rebello Brunschwig — matrícula nº 1.180.564, ocupante do cargo do Nível 18.E, da

Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 83.029-69);

5 — a Maria de Oliveira Schmitt — matrícula nº 1.237.869, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 5.007.062, de 1969);

6 — a Adalbertina Santos Costa — matrícula nº 1.282.597, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 92.123 de 1969);

7 — a Cleide Pinedo Benigno — matrícula nº 1.268.321, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 5.007.062, de 1969);

8 — a Zilzina Costa Ibañez — matrícula nº 1.790.757, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Processo número 91.139 de 1969);

9 — a Odunira Barreto de Moraes — matrícula nº 1.184.117, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 95.075-69);

10 — a Anália Pereira de Paiva — matrícula nº 1.182.924, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Proc. nº 28.628-68);

11 — a Eloah Alonso Duque Estrada — matrícula nº 1.150.695, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Proc. nº 93.370-69);

12 — a Carmen Soares Mourão Mattos — matrícula nº 1.215.791, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo número 91.191 de 1969);

13 — a Theresa Ribeiro Leite Machado — matrícula nº 1.300.724 — ocupante do cargo do Nível 10.B, da Série de Classes de Escriturário — (Processo nº 47.198-67);

14 — a Maria Mendes Carneiro Vieira — matrícula nº 1.638.865, ocupante do cargo do Nível 10.B, da Série de Classes de Escriturário — (Proc. nº 86.447-69);

15 — a Jacira Leite Nina — matrícula nº 1.272.392, ocupante do cargo do Nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Proc. nº 95.141-69);

16 — a Maria da Cruz Mazzini — matrícula nº 1.372.148, ocupante do cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exatora Federal (Processo nº 91.019-69);

17 — a Olga Galante de Toledo Soares — matrícula nº 1.691.301, ocupante do cargo do Nível 11.C, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria (Proc. nº 24.441-69);

18 — a Maria Gezy Silveira de Araújo — matrícula nº 1.259.977 — ocupante do cargo do Nível 9.B, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria (Processo nº 91.461-69);

19 — a Maria de Lourdes Ataíde — matrícula nº 1.018.293, ocupante do cargo do Nível A, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria — (Processo nº 90.941-69);

20 — a Maria Elzazina de Moraes Soares — matrícula nº 1.180.730 — ocupante do cargo do Nível 20.A, da Série de Classes de Estatístico (Processo nº 91.576-69);

21 — a Ofelia de Argoilo Moniz — matrícula nº 1.233.384, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 ((Processo nº 81.385-69);

22 — a Ivete Delfino dos Santos — matrícula nº 1.184.640, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Proc. nº 79.447-69);

23 — a Nizila Leivas Otero — matrícula nº 1.307.218, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Proc. nº 92.142-69);

24 — a Clotilde Guedes Pereira — matrícula nº 1.385.760, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 1.028.347 de 1969);

b) de acordo com o artigo 100 — item III, da Constituição:

1 — a Guido Mazzarolo — matrícula nº 1.307.838, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 58.763 de 1969);

2 — a Diniz Bueno Oliveira — matrícula nº 1.334.779, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 97.695 de 1969);

3 — a Nazir de Gusmão Accioli Lobato — matrícula nº 1.371.138, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 1.030.898-69);

4 — a José Sales Dantas — matrícula nº 1.379.956, ocupante do cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 89.451 de 1969);

5 — a Oswaldo de Souza Valle — matrícula nº 1.180.054, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 1.023.991-69);

6 — a Raymundo Belém Marques — matrícula nº 1.004.893, ocupante do cargo do Nível 14.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 87.010 de 1969);

7 — a Jorge dos Santos Costa — matrícula nº 1.339.079, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) (Processo número 62.611 de 1969);

8 — a Francisco da Cunha Guimarães Filho — matrícula número 1.298.752, ocupante do cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas — (Capital do Estado do Rio Grande do Sul) — (Processo número 85.645 de 1969);

9 — a José João Couto — matrícula nº 1.365.190, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Marinheiro (Processo nº 88.979-69);

10 — a Renato Arantes — matrícula nº 1.299.416, ocupante do cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número 81.079-69);

11 — a João dos Santos Steinschneider — matrícula nº 1.295.309 — ocupante do cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 93.950-69);

12 — a José Pereira Damasceno — matrícula nº 1.032.927, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 86.469-69);

13 — a Germano Betting — matrícula nº 1.293.401, ocupante do cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número 22.141-69);

14 — a Alfredo de Araújo Franco — matrícula nº 1.180.738, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Processo nº 81.306-69);

15 — a Moacyr Galvão de Almeida — matrícula nº 1.173.924 — ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Processo número 36.893 de 1968);

16 — a Alcides de Oliveira Guedes — matrícula nº 1.210.396, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 18 (Processo nº 81.306 de 1969);

17 — a Dirceu Dantas — matrícula nº 1.905.748, ocupante do cargo de Fiel do Tesouro, Nível 16 (Processo nº 83.728-69);

18 — a José de Azevedo Santos — matrícula nº 1.905.776, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de

Classes de Oficial de Administração (Processo nº 86.212-69) — (Parte Especial);

19 — a Raymundo Jarles Passos Guimarães — matrícula nº 1.107.132, ocupante do cargo do Nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração (Proc. nº 90.346 de 1969);

20 — a Abílio Taumaturgo Franco de Sá — matrícula nº 1.377.625, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Porteiro (Processo nº 88.666-69);

21 — a Florentino de Moares — matrícula nº 1.381.587, ocupante do cargo do Nível 5, da Classe de Servente (Processo número 91.635, de 1969);

c) de acordo com o artigo 100 — item III, § 1º, da Constituição:

1 — a Maria Lúcia Pereira da Silva Giordano — matrícula número 1.387.759, ocupante do cargo do Nível 11.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo nº 76.420-69);

2 — a Estella de Souza Freitas Medeiros — matrícula nº 1.102.036, ocupante do cargo do Nível 14.B, da Série de Classes de Oficial de Administração — (Parte Suplementar) — (Processo nº 91.776-69);

d) de acordo com o artigo 100 — item III, § 2º, tendo em vista o artigo 108 e seu § 1º e ainda o parágrafo único do artigo 139, todos da Constituição:

1 — a Carlos Teixeira Tóres — matrícula nº 1.332.635, ocupante do cargo de Procurador da Fazenda Nacional — 2ª Categoria (Processo número 92.848-69).

Nº GB-364 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com o artigo 176 — item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição:

1 — a Osmar dos Santos — matrícula nº 1.258.699, em disponibilidade no cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo nº 69.697 de 1969);

2 — a Arsace de Castro Souza — matrícula nº 1.136.575, em disponibilidade no cargo do Nível 18.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 90.937-69);

3 — a Alan Kardec Valdez — matrícula nº 1.373.020, em disponibilidade no cargo do Nível 16.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 92.889-69);

4 — a Osório Silva — matrícula nº 1.385.504, em disponibilidade no cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) — (Processo nº 49.157-69);

5 — a José de Barros Vital — matrícula nº 1.556.409, ocupante do cargo do Nível 9.A, da Série de Classes de Porteiro (Processo número 88.907-69);

6 — a Hygino Victor Potier — matrícula nº 1.973.259, em disponibilidade no cargo do Nível 21.B, da Série de Classes de Contador (Processo nº 91.632-69);

7 — a Oswaldo Scavazza — matrícula nº 1.301.399, ocupante do cargo do Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número 92.008-69);

8 — a Agenor de Almeida Gomes Filho — matrícula nº 1.357.516 — ocupante do cargo do Nível 14.C da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 91.141-69);

9 — a Raimundo Erre Rodrigues — matrícula nº 1.066.807, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 86.469-69);

10 — a Paulo Marques dos Santos — matrícula nº 1.264.435, ocupante do cargo do Nível 9.B, da Série de

Classes de Cunhador de Moedas — (Processo nº 85.624-69);

b) de acordo com o artigo 176 — item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição:

1 — a Heitor Andrade de Barros — matrícula nº 1.369.166, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) (Processo número 94.482-69);

2 — a Roberval Neves Rodrigues — matrícula nº 1.385.530, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado de São Paulo) (Processo número 63.622 de 1969);

3 — a Luiz da Cunha Machado — matrícula nº 1.373.192, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (Capital do Estado da Bahia) (Processo nº 95.274-69);

4 — a Orris do Rêgo Luna — matrícula nº 1.300.135, em disponibilidade no cargo do Nível 12.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo número 87.306-69);

5 — a José Menezes de Carvalho — matrícula nº 1.375.896, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo número 87.732-69);

6 — a Tietê Falcão — matrícula nº 1.185.187, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 1.029.223-69);

7 — a Manoel Custódio de Mattos — matrícula nº 1.308.109, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 24.655-69);

8 — a Osman Pires de Moraes — matrícula nº 1.383.564, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 234.917 de 1966);

9 — a Albapeva Monteiro de Arroxelas — matrícula nº 1.375.762, em disponibilidade no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro (Processo nº 83.302-69);

10 — a Sebastião Teixeira de Castro — matrícula nº 1.347.208, ocupante do cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal (Proc. nº 89.802-69);

11 — a Floriano Peixoto de Almeida — matrícula nº 1.336.104, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Porteiro (Processo nº 86.080-69);

12 — a Doorgal Cambraia — matrícula nº 1.301.707, em disponibilidade no cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Porteiro (Processo nº 185.691-65);

13 — a Joventino Pereira da Silva — matrícula nº 1.375.751, em disponibilidade no cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Porteiro — (Processo nº 94.424-69);

14 — a Haroldo Soares de Oliveira — matrícula nº 1.185.226, em disponibilidade no cargo do Nível 13, da Classe de Chefe de Portaria (Processo nº 1.032.087-69);

15 — a Francisco de Paula Bittencourt — matrícula nº 1.334.763, ocupante do cargo do Nível 9, da Classe de Guarda Aduaneiro (Processo nº 49.513-55);

16 — a Adhemar de Queiroz Lago — matrícula nº 1.301.659, em disponibilidade no cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 96.433 de 1969);

17 — a José Braga Peixoto — matrícula nº 1.452.031, em disponibilidade no cargo do Nível 15.F, da Série de Classes de Almoxarife — (Processo nº 89.627-69);

18 — a Otávio Seabra de Melo — matrícula nº 1.379.962, ocupante do

cargo do Nível 7, da Classe de Marinheiro (Processo nº 93.095-69);

19 — a Martiniano Cipriano de Acácio — matrícula nº 1.350.134 — ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Marinheiro (Processo número 91.302-69);

20 — a Adelino Jovino de Araújo — matrícula nº 1.340.554, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Marinheiro (Processo número 88.080 de 1969);

21 — a Balduino Nunes Pinto — matrícula nº 1.274.022, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Marinheiro (Processo número 83.997 de 1969);

22 — a José Craveiro de Sá — matrícula nº 1.381.611, ocupante do cargo do Nível 5, da Classe de Servente (Processo número 91.639 de 1969);

23 — a Umbelina Xavier D'Oliveira — matrícula nº 1.181.143, em disponibilidade no cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contadora (Processo nº 71.260-69);

Nº GB-365 — Aposentar no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com o artigo 176 — item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Priscilla de Barros Sampaio — matrícula nº 1.102.132, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 161.700-38);

2 — Renato Fernandes de Oliveira — matrícula nº 1.181.211, ocupante do cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda (Processo nº 57.527 de 1969);

3 — Silêda Câmara — matrícula nº 1.237.286, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração (Processo nº 81.908-69);

4 — Elvira Leal Guimarães Ferraz — matrícula nº 1.181.951, ocupante do cargo do Nível 22.C, da Série de Classes de Contadora (Processo número 6.061-68);

5 — Radige Trovão — matrícula nº 2.290.531, ocupante do cargo do Nível 9.A, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização — (Parte Especial) (Processo nº 82.691 de 1969);

6 — Thiers Teodoro de Souza — matrícula nº 1.634.313, ocupante do cargo do Nível 9.B, da Série de Classes de Serralheiro (Processo número 92.459-69);

7 — José Alves Bezerra Filho — matrícula nº 1.080.399, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Dactilógrafo (Processo número 155.885-68);

8 — Dulce Braga Coutinho — matrícula nº 1.182.534, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Técnico Auxiliar de Mecanização (Processo número 83.954 de 1969);

9 — Silvio Tharcio de Castro Menezes — matrícula nº 1.181.124, ocupante do cargo do Nível 21.B, da Série de Classes de Contador (Processo nº 84.419-69);

10 — Ruy Cândido Trindade da Rocha — matrícula nº 1.137.434, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente Dactilógrafo — (Processo nº 88.363-68);

11 — Francisco das Chagas Vasconcelos — matrícula nº 2.035.252, ocupante do cargo do Nível 5, da Classe de Servente (Processo número 31.200-68);

12 — Oswaldo Pinheiro dos Santos — matrícula nº 1.307.372, ocupante do cargo de Piel do Tesouro, Nível 18 (Processo nº 154.270-68);

13 — Maria Conceição do Nascimento — matrícula nº 1.281.192, ocupante do cargo do Nível 9, da Classe de Restauradora de Livros e Documentos (Processo nº 57.731 de 1969);

b) de acordo com o artigo 176 — item III, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — Francisco de Carvalho — matrícula nº 1.634.844, ocupante do cargo do Nível 8-A, da Série de Classes de Impressor de Valores — (Proc. nº 92.458-69);

2 — Ivanor Pinto Lemos — matrícula nº 1.187.556, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente Dactilógrafo (Processo número 842-69);

3 — Júlio Salazar Martini — matrícula nº 1.353.428, ocupante do cargo Nível 16.E, da Série de Classes de Exator Federal (Processo número 51.661-69);

4 — Deusari Maria de Oliveira Brito — matrícula nº 1.024.974, ocupante do cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Exator Federal (Processo nº 61.078-69);

5 — Mara de Souza Silva — matrícula nº 1.034.322, ocupante do cargo do Nível 7, da Classe de Escrevente-Dactilógrafo (Processo número 18.163-67);

Nº GB-366 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério:

a) de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, letra "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — a João Rodrigues de Menezes Júnior — matrícula nº 1.131.701, ocupante do cargo do Nível 11.B, da Série de Classes de Desenhista, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Mapoteca da Divisão de Cadastro do Serviço do Patrimônio da União e Delegacias, símbolo 5.F (Processo nº 84.633-69);

2 — a Walter Laffite — matrícula nº 1.186.411, em disponibilidade no cargo do Nível 13.A, da Série de Classes de Mestre, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Oficina de Fundição Artística da Casa da Moeda, símbolo 2.F (extinta) (Processo nº 28.295-69);

3 — a Aumerio de Faria — matrícula nº 1.186.377, ocupante do cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Gravador Artístico, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Seção de Off-Set e Preparação Litográfica da Casa da Moeda, símbolo 5.F (extinta) (Processo nº 57.632-59);

b) de acordo com o artigo 176 — item II, combinado com o artigo combinado com o artigo 180, letra "b", § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952;

1 — a Antônio Moreira Pinto Neto — matrícula nº 1.353.291, em disponibilidade no cargo do Nível 16.E da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Jacobina (Estado da Bahia), do Departamento de Arrecadação (Processo número 90.345 de 1969);

2 — a Ruben Cyrillo Castex — matrícula nº 1.171.274, ocupante do cargo do Nível 11.C, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria com as vantagens da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Clevândia (Estado do Paraná), do Departamento de Arrecadação (Processo número 158.589 de 1968);

3 — a Durval Clemente Costa — matrícula nº 1.291.348, ocupante do cargo do Nível 15.D, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Junqueirópolis (Estado de São Paulo), do Departamento de Arrecadação (Processo número 57.399 de 1961);

4 — a Antônio de Souza Lima — matrícula nº 1.377.950, em disponibilidade no cargo do Nível 18.G, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Catalão (Estado de

Goiás), do Departamento de Arrecadação (Processo nº 93.298-69);

5 — a Luiz Marcantônio Grezzana — matrícula nº 1.334.804, em disponibilidade no cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 1.F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 80.608-69);

6 — a João Valente — matrícula nº 1.301.301, em disponibilidade no cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Bebedouro (Estado de São Paulo), do Departamento de Arrecadação (Processo nº 89.957-69);

7 — a David Ramos de Sá — matrícula nº 1.361.580, ocupante do cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em São José dos Pinhais (Estado do Paraná), do Departamento de Arrecadação (Processo número 35.262-69);

8 — a Argemiro de Paiva — matrícula nº 1.321.192, em disponibilidade no cargo do Nível 17.F, da Série de Classes de Exator Federal, com as vantagens da função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Exatoria Federal em Machado (Estado de Minas Gerais), do Departamento de Arrecadação (Processo número 217.548-67);

9 — a Alfredo Moreira Parheco — matrícula nº 1.186.248, ocupante do cargo do Nível 12.D, da Série de Classes de Medalhista, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Oficina de Medalharia da Casa da Moeda, símbolo 2.F (extinta) — (Processo nº 43.981-69).

Nº GB-367 — Expedir a presente portaria para:

a) declarar que a aposentadoria de Maria Franco Soares — matrícula nº 1.338.754, concedida pela Portaria Ministerial nº 286, de 21 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho do mesmo ano, deve ser considerada no cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, § 1º, da Constituição (Processo número 32.234 de 1968);

b) declarar que a aposentadoria de Luciano do Rêgo — matrícula número 1.185.486, concedida pela Portaria Ministerial coletiva número 20, de 17 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 26 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo número 174.257 de 1968);

c) declarar que a aposentadoria de Georgina Martins Penalber — matrícula nº 1.270.628, concedida por decreto de 21 de agosto de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 25 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 86.479-68);

d) declarar que a aposentadoria de João Baptista de Jesus — matrícula nº 1.442.134, concedida por decreto coletivo de 13 de novembro de 1964, publicado no *Diário Oficial* de 18 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 12.A, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de

acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 4.242-65);

e) declarar que a aposentadoria de Luiz do Couto — matrícula número 1.146.758, concedida pela Portaria Ministerial coletiva número 323, de 11 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 76.358-69);

f) declarar que a aposentadoria de Durval Tompson Teixeira — matrícula nº 1.371.043, concedida por decreto coletivo de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 21.029-68);

g) declarar que a aposentadoria de José Pantaleão dos Santos — matrícula nº 1.185.389, concedida por decreto coletivo de 23 de setembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* de 28 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18.E, de Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério (Processo nº 153.140-68);

h) declarar que a aposentadoria de Geraldo Aroeira de Souza Neves — matrícula nº 1.320.106, concedida pela Portaria Ministerial coletiva número 323, de 11 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 18 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, (localizado, provisoriamente, na Capital do Estado de Minas Gerais), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 48.219-68);

i) declarar que a aposentadoria de Sócrates Ribeiro — matrícula número 1.185.454, concedida por decreto coletivo de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo nº 153.139-68);

j) declarar que a aposentadoria de José Costa Carvalho — matrícula número 1.185.386, concedida por decreto coletivo de 23 de setembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 28 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Processo número 120.947-68);

l) declarar que a aposentadoria de Manoel Roque do Nascimento — matrícula nº 1.379.687, concedida pela Portaria Ministerial coletiva número 256, de 4 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 11 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Proc. nº 21.281-68);

m) declarar que a aposentadoria de Demétrio Galvão Romasanta — matrícula nº 1.383.000, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 169, de 20 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 28 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 17.D, da Série de Classes de Agente Fiscal de Rendas Internas (localizado, provisoriamente, na Capital do Estado do Rio de Janeiro), do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III e com a vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição (Processo nº 40.911-69);

n) declarar que a aposentadoria de Hernani Macedo Baptista — matrícula nº 1.135.661, concedida pela Portaria Ministerial coletiva número 451, de 9 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 21 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 9.A, da Série de Classes de Porteiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição (Processo número 3.044-69);

o) declarar que a aposentadoria de Diva Carvalho Mello — matrícula nº 1.285.378, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 123, de 17 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 24 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16.C, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com base no § 1º do artigo 177 da Constituição (Proc. nº 17.754-69);

p) declarar que a aposentadoria de Nelson Harfield — matrícula número 1.185.423, concedida por decreto coletivo de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 18.E, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Proc. nº 24.412-67);

q) declarar que a aposentadoria de René Rêgo — matrícula número 1.334.162, concedida por decreto coletivo de 26 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 27 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 16.D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, a partir de 6 de outubro de 1966, de acordo com os artigos 176, item I e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Proc. nº 409.275-68);

r) declarar que a aposentadoria de José Nunes da Rocha — matrícula nº 1.946.006, concedida pela Portaria Ministerial coletiva nº 281, de 14 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 21 seguinte, deve ser considerada no cargo do Nível 9.B, da Série de Classes de Pintor do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, de acordo com o artigo 100, item III, da Constituição (Processo nº 64.359 de 1969. — Antônio Delfim Netto.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 1º da Lei número 4.367, de 16 de julho de 1964,

e as decisões do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Nº GB-368 — Declarar que para o mês de outubro de 1969, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate de 1 (um) e 2 (dois) anos, de correção monetária mensal, será de NCr\$ 39,92 (trinta e nove cruzeiros novos e noventa e dois centavos).

Nº GB-369 — Declarar que para o trimestre outubro a dezembro de 1969, o valor nominal de cada Obrigação do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável de prazo de resgate superior a 2 (dois) anos, de correção monetária trimestral, será de NCr\$ 39,92 (trinta e nove cruzeiros novos e noventa e dois centavos). — Antônio Delfim Netto.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

ATO Nº 13

O Coordenador do Sistema de Fiscalização da Secretaria da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GB-227, de 25 de junho de 1969, e da conformidade com o resolvido no processo fichado neste Ministério sob o nº 98.454-69, autoriza a firma Mineração Aripuanã Ltda., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, CGC-MF nº 62.436.092.01, a negociar com os minérios enumerados no item 26, da Circular DRI 224-63, cumprindo-lhe, entretanto, observar integralmente as disposições contidas no Decreto número 55.928-65 e nas demais leis e regulamentações em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1969. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Coordenador.

(Nº 38.643 — 9-9-69 — NCr\$ 9,00).

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER Nº 179 — 9-9-1969

Imposto de Renda — Declarações de rendimentos apresentadas separadamente pelos cônjuges, na constância da sociedade conjugal. Não há incidência quando a declaração do cônjuge, que não é cabeça do casal, apresenta renda líquida inferior ou igual ao limite de isenção.

Inúmeras têm sido as consultas verbais formuladas a esta Coordenação, relativamente à correta interpretação das normas estabelecidas pelo inciso I, do artigo 82 do Decreto nº 58.400, de 10 de maio da 1966, o que vem justificar um pronunciamento oficial.

2. O vigente Regulamento do Imposto de Renda permite aos cônjuges a apresentação em separado de suas declarações de rendimentos, nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, excetuando esses casos da regra geral que determina sejam tributados, em nome do cabeça do casal, os rendimentos auferidos na constância da sociedade conjugal.

3. A declaração de rendimentos do cônjuge que não é cabeça do casal, efetuada com apoio nos dispositivos mencionados, pode apresentar dois resultados:

a) renda líquida superior ao limite de isenção.

b) renda líquida igual ou inferior ao limite de isenção.

4. Na hipótese da alínea "a", acima, o valor do imposto progressivo será determinado na forma da tabela em vigor, adicionando-se a esta importância e decorrente da

aplicação da menor alíquota da tabela sobre o valor do limite de isenção.

5. No caso da alínea "b", não haverá incidência do imposto, porquanto o artigo 1º do Regulamento do Imposto de Renda define como contribuintes aqueles que tenham auferido renda líquida anual superior ao limite da isenção da tabela.

É o entendimento que submetemos à consideração superior. — **João Felipe Valiente** — **AFIR**, Assessor.

Aprovo os termos do parecer da Assessoria, determinando sejam transmitidas cópias desta decisão às demais Coordenações, Superintendências, Delegacias da Receita Federal e publicada no Órgão Oficial. — Em 9 de setembro de 1969. — **Adilson Gomes de Oliveira**, Coordenador.

7ª REGIÃO FISCAL GB-ES-RJ

Delegacia da Receita Federal na Guanabara

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 941 — Dispensar da função gratificada símbolo 3-F, de Assessor de seu Gabinete, o Oficial de Administração nível 14-B, Joel Guimarães, matrícula nº 1.170.998.

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 68, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 942 — Designar, a título provisório, nos termos do disposto nos arts. 86 e 87 do referido regimento Joel Guimarães, ocupante do cargo de nível 14-B, da Série de Classes de Oficial de Administração, matrícula nº 1.170.998, para exercer a função gratificada, 4-F de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 943 — Dispensar, a pedido, da função gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Informações Judiciais, o Escriba, nível 10-B, Antônio Viceconti, matrícula número 1.149.585.

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 68 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 945 — Designar, a título provisório, nos termos do disposto nos artigos 86 e 87 do referido regimento Domildes Sergio Brandão, matrícula nº 2.031.543, ocupante do cargo da Série de Classes de Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada símbolo 3-F, de Assessor de seu Gabinete. — **José Roberto Romero de Barros**, Delegado.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Sorocaba

PORTARIA DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Sorocaba, usando da atribuição que lhe confere o artigo 69 do Regimen-

to aprova pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 193 — Dispensar — **Maurício Pereira de Almeida**, ocupante do cargo de nível "8", da série de classes de Auxiliar de Exatária do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula no IPASE nº 1.011.159, da função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Arrecadação desta Delegacia, para a qual foi designado pela Portaria nº 16, de 19 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969.

Nº 194 — Designar **Maurício Pereira de Almeida**, ocupante do cargo de nível "8", da série de classes de Auxiliar de Exatária do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula no IPASE número 1.011.159, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo "4-F" de Chefe da Seção de Tributação desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 195 — Dispensar — **Carlos Bordieri**, ocupante do cargo de nível "16-E" da série de classes de Exatária Federal do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula no IPASE número 1.862.559, da função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia, para a qual foi designado através da Portaria número 17, de 19 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1969.

Nº 196 — Designar **Carlos Bordieri**, ocupante do cargo de nível "16-E" da série de classes de Exatária Federal do Quadro do Pessoal deste Ministério, matrícula no IPASE número 1.862.559, para exercer, a título provisório a função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido.

Nº 197 — Designar **Rivaldo Costa de Oliveira**, ocupante do cargo de nível "10-B" da série de classes de Escriba, do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula no IPASE número 1.236.446, para exercer, a título provisório a função gratificada, símbolo "4-F", de Chefe de Informações Judiciais desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no artigo 86 do Regimento referido. — **Antônio Maurício da Cruz**, Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Bauru

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Bauru, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o art. 25 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 23 de janeiro de 1969;

Considerando o que determinam os arts. 4º, 5º e 8º da Portaria Ministerial nº GB-199, de 10 de junho de 1969;

Considerando o que determina o inciso III da Portaria SRF nº 626,

de 11 de junho de 1969, do Sr. Secretário da Receita Federal, resolve: Nº 158 — Fixar a estrutura básica da Assessoria da Delegacia da Receita Federal em Bauru, como segue:

1. Assessor-Chefe;
2. Grupo do PLANGEF — Plano de Administração dos Tributos Federais;
3. Grupo de Relações Públicas.
 - a) definir as áreas de atuação e as responsabilidades básicas do Assessor-Chefe, do Assessor Encarregado do Grupo do PLANGEF-69-71 e do Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas, integrantes da Delegacia da Receita Federal em Bauru, como segue:

Das atribuições gerais da Assessoria
Art. 1º A Assessoria, como órgão sub-regional, incumbe as tarefas relacionadas com a execução dos sistemas de planejamento e orçamento-programa, interligadas com as atividades da AESPA e da ARESPA da Superintendência Regional da Receita Federal em São Paulo.

Parágrafo único. Compete, ainda, à Assessoria, em entrosamento com a Seção de Administração, planejar e orientar a Administração Geral da Delegacia, no que tange aos setores de pessoal, material e imobiliário.

Art. 2º A Assessoria da DRF-Bauru se compõe de um Assessor-Chefe, um Assessor Encarregado do Grupo do PLANGEF-69-71 e um Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas.

Das atribuições dos Assessores

Art. 3º Ao Assessor-Chefe, e aos Assessores Encarregados compete planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as tarefas e atividades atribuídas às respectivas unidades de trabalho.

Art. 4º Ao Assessor-Chefe compete mais, especificamente:

1. Supervisionar e coordenar os encargos e tarefas pertinentes ao Grupo do PLANGEF — Plano Geral de Administração dos Tributos Federais — e ao Grupo de Relações Públicas, previstos no art. 4º da Portaria Ministerial GB nº 199, de 10 de junho de 1969;
2. Elaborar diretrizes de trabalho para os órgãos subordinados;
3. Promover a integração dos programas, projetos e atividades sub-regionais, com as unidades desta Delegacia (Agência e Postos);
4. Estimular e promover reuniões, com o objetivo de fortalecer as relações e possibilitar, o conhecimento, estudo e debate de programas, projetos e atividades de interesse comum dos integrantes da Assessoria da DRF;
5. Manter entrosamento com os órgãos superiores AESPA e ARESPA — para perfeita execução do..... PLANGEF-69-71;
6. Ao Assessor-Chefe incumbe assessorar o Delegado no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º Ao Assessor Encarregado do Grupo do PLANGEF Plano Geral de

Administração dos Tributos Federais incumbe:

1. Promover a consolidação, compatibilização e integração dos planos, programas, projetos e atividades específicas do PLANGEF, ao nível local;
2. Coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades aprovados e avaliar os seus resultados;
3. Promover revisão periódica e propor alterações ou ajustes do..... PLANGEF, restrito à jurisdição;
4. Preparar documentos de estudos, projetos e documentos de trabalho sugeridos nas súmulas dos objetivos do PLANGEF-69-71;
5. Promover estudos e análises estatísticas, com vistas à programação ou correção dos planos locais de trabalho;
6. Programar, acompanhar, controlar, avaliar, ajustar e promover o PLANGEF-8-69-71, nas jurisdições das repartições subordinadas à DRF-Bauru.

Art. 6º Ao Assessor Encarregado do Grupo de Relações Públicas compete:

1. Acompanhar e avaliar a implantação da reforma tributária no âmbito de nossa jurisdição;
2. Estabelecer métodos de comunicações com os contribuintes da Fazenda, proporcionando-lhes, através de divulgação de dispositivos e demais atos reguladores, amplos esclarecimentos de suas relações com o Fisco, com o objetivo de simplificar sua adesão aos programas econômico-fiscais do Governo;
3. Acolher queixas, reclamações e sugestões dos públicos interno e externo, analisá-las e extrair delas as consequências de ordem administrativa, encaminhá-las aos setores competentes, para as soluções cabíveis;
4. Acompanhar, diariamente, as matérias pertinentes à administração tributária publicadas nos órgãos de divulgação, responder às críticas formuladas e providenciar junto aos órgãos responsáveis a retificação de notícias ou fatos que embora verdadeiros sejam deliberadamente truncados ou deturpados incursos na proibição do art. 16 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa);
5. Manter fichário completo e atualizado dos principais órgãos de informações, contendo endereços, telefones e os nomes dos responsáveis pela orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;
6. Promover medidas que visem harmonizar as relações interpessoais e intergrupais do pessoal das seções e repartições subordinadas, de modo a obter clima de compreensão, ajustamento e colaboração na formulação e implantação de planos e programas de trabalho;
7. Exercer as funções de representação social atinentes ao Gabinete do Delegado;
8. Manter entrosamento com a unidade central e outras unidades de relações públicas do Ministério da Fazenda. — **Walter Comini**, Delegado da Receita Federal.

PORTARIAS DE 1 DE AGOSTO DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Bauru, no uso de suas atribuições e a vista do que consta da Portaria DRF nº 158, de 31 de julho de 1969, que fixou a estrutura básica e definiu as atribuições gerais da Assessoria da DRF em Bauru, resolve:

Nº 164 — Designar para exercer o cargo de Assessor Encarregado do Grupo PLANGEF — Plano de Administração dos Tributos Federais, na Assessoria desta Delegacia, até 31 de dezembro de 1969, o ocupante do cargo nível 14-A, da série de classes de Agente Fiscal de Rendas Internas, José do Nascimento Dias, matrícula nº 2.295.071.

Declara, para os efeitos da Portaria Ministerial GB-54, de 25 de fevereiro de 1969, que o servidor designado não é titular de função gratificada.

Nº 199 — Fixar o número de Assessores e Pessoal Complementar, necessários aos setores de trabalho da Assessoria da Delegacia da Receita Federal, em Bauru, obedecida a seguinte distribuição:

SETOR PESSOAL	Total	Assessor-Chefe	Assessor Encarregado	Pessoal complementar
1. Chefia	1	1	—	—
2. Grupo do PLANGEF	5	—	2	4
3. Grupo de Relações Públicas	3	—	1	2
Total	9	1	3	6

Walter Comini, Delegado da Receita Federal

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO
DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o art. 68 combinado com o item 5º do art. 61 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 211 — Dispensar, nesta data, o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível "14-A", Antonio Pierucci, matrícula nº 2.377.784, assessor desta Delegacia, em virtude de ter sido designado pela Portaria SRF nº 915, de 14.8.69, do Sr. Secretário da Receita Federal, publicado no Diário Oficial de 15 seguinte, para exercer a Função Gratificada de Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente. — *Walter Comini, Delegado da Receita Federal.*

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO
DE 1969

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o art. 68 combinado com o item 5º do art. 61 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18 de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 218 — Conceder dispensa ao ocupante do cargo nível "17" da série de classes de Exator Federal, José Benedito Loureiro de Mendonça, matrícula 1.636.831, da função gratificada símbolo "4-F" de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia.

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, combinado com o art. 61, item 4 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 219 — Designar o ocupante do cargo nível "17" da série de classes de Exator Federal, José Benedito Loureiro de Mendonça, matrícula número

ro 1.636.831, para exercer, a título provisório, a função gratificada símbolo "3-F" de Assessor desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no art. 88 do Regimento referido.

O Delegado da Receita Federal em Bauru, no uso de suas atribuições e a vista do que consta da Portaria DRF nº 158, de 31-7-69, que fixou a estrutura básica e definiu as atribuições gerais da Assessoria da DRF em Bauru, resolve:

Nº 220 — Designar para exercer o cargo de Assessora do Grupo PLANGEF — Plano de Administração dos Tributos Federais, na Assessoria desta Delegacia, até 31-12-69, a ocupante do cargo nível "18" da série de classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, Thereza Arruda Botrego Bijos, matrícula nº 1.636.368.

Declarar, para os efeitos da Portaria Ministerial GB-54, de 25-2-69, que a servidora designada não é titular de função gratificada.

Nº 221 — Designar, para exercerem as funções de Assessor-Chefe e Encarregado do Grupo de Relações Públicas na Assessoria desta Delegacia, os titulares de função gratificada prevista no Decreto 64.041 de 31.3.69:

— José Benedito Loureiro de Mendonça, ocupante do cargo nível "17" da série de classes de Exator Federal deste Ministério, matrícula número 1.636.831, para Assessor-Chefe;

— Eddie Franqui Morgado, ocupante do cargo nível "9" da série de classes de Auxiliar de Exatonia deste Ministério, matrícula nº 1.011.295, para Encarregado do Grupo de Relações Públicas.

O Delegado da Receita Federal em Bauru, usando da atribuição que lhe confere, o art. 68 combinado com o art. 61, item 5, do Regimento aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de ja-

neiro de 1969, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 222 — Designar o ocupante do cargo nível "7" da série de classes de Escrevente-Datilógrafo, Roberto Muri-Lo Leão Régio, matrícula 1.052.587 para substituir a Secretária desta Delegacia, em seus impedimentos eventuais — *Walter Comini, Delegado da Receita Federal.*

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Superintendência Regional —
em Porto AlegrePORTARIA DE 4 DE SETEMBRO
DE 1969

O Superintendente Regional da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23-1-1969, resolve:

Nº 500 — Designar Sarita Pires Codevilla, matrícula nº 1.777.790, ocupante do cargo de nível 11.C da Série de Classes de Auxiliar de Exatonia, do Q.P. deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe do Posto da Receita Federal em São Gabriel em vaga decorrente da aposentadoria de Jerônimo Firpo Filho. — *Eduardo Batista — Superintendente.*

Delegacia da Receita Federal
— Rio Grande — RSPORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO
DE 1969

O Delegado da Receita Federal de Rio Grande, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, do Regimento interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 152 — Dispensar Anísio Machado da Costa, Agente Fiscal do

Imposto Aduaneiro, 13.B, matrícula nº 1.923.531, da função gratificada, símbolo 4.F, de Chefe da Seção de Fiscalização.

Nº 153 — Designar Irany de Almeida Chaves, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 11-A, matrícula nº 1.970.656, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização, a título provisório.

Nº 154 — Dispensar Eliria Mattos Brayer, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 2.034.450, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação.

Nº 155 — Designar Anísio Machado da Costa, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, 13.B, matrícula nº 1.923.531, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação, a título provisório.

Nº 156 — Dispensar Alba Castro de Carvalho, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.506.704, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração.

Nº 157 — Designar Oscar Araújo, Almojarife, nível 16.B, matrícula nº 1.835.208, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração, a título provisório.

Nº 158 — Dispensar, a pedido Roberto Rolhano Rolim Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matr. nº 1.997.224, da função gratificada, símbolo 6.F, de Encarregado da Turma de Revisão e Restituição, da Seção de Tributação.

Nº 159 — Designar Eliria Mattos Brayer, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.034.450, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Revisão e Restituição, da Seção de Tributação, a título provisório. — *Adir Funck, Delegado.*

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO
DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do artigo 3º, do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, em face da ocorrência de aproveitamento, no Quadro Trabalhista da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), ex vi do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal e tendo em vista o que consta do Parecer nº 236-H-69, da Consultoria Jurídica deste Ministério, resolve:

Nº 733 — I — Exonerar, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (Lloyd Brasileiro — P.N.) — deste Ministério, os servidores autárquicos abaixo relacionados:

a) a partir de 26 de abril de 1968, dos cargos de:

Oficial de Administração
(NCR\$ 352,80)

Douglas Gabriel Domingues

Técnico de Contabilidade
(NCR\$ 327,00)

Duília dos Santos Baêtas.

b) a partir de 10 de junho de 1968

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

Supervisor de Estiva

(NCR\$ 352,80)

Alonso Arquelau de Castro.

II — Tornar sem efeito, em relação aos mencionados servidores a Portaria ministerial nº 1.685, de 3 de dezembro de 1968, publicada no BP-MT nº 91, de 6 subsequente.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do artigo 23 do Decreto-lei nº 154, de 10 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a ocorrência de aproveitamento no Quadro Trabalhista do Serviço de Navegação da Bahia do Prata S.A.; "ex vi" do disposto no artigo 23 do mesmo diploma legal, como consta do processo nº 11.791-69, resolve:

Nº 734 — Exonerar no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-Serviço de Navegação da Bahia do Prata — SNRP) — deste Ministé-

rio os servidores autárquicos abaixo relacionados.

NOME — CARGO

a) a partir de 9 de abril de 1969: Paulo Elpidio Padilha — Prático.

b) a partir de 27 de maio de 1969:

Heleodoro Demetrio de Magalhães — Prático.

Justino Peixoto de Moraes — Prático. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO
DE 1969

O Ministro de Estado dos Transportes atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-571, de 27 de agosto de 1969, e o constante do proc. nº MT-17.191-69, resolve:

Nº 737 — Homologar a Resolução nº 638.2-69, de 27 de agosto de 1969, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que autoriza a empresa Jaril Indústria e Comer-

cio S. A., a construir um trapiche de madeira, na área da Administração e Zona de Jurisdição da Companhia Docas do Pará, destinado a movimentação de mercadorias de propriedade da referida firma. — *Mário David Andreazza.*

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. nº 15.517-69 — Joana Dâ-Deus Fraga de Carvalho, Engenheiro nível 22, solicita aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Indeferido, em face do parecer do D.A. Em 8.9.69.

Proc. nº 16.497-69 — Processo de i.a. instaurado na Estrada de Ferro Santos a Jundiá, a fim de apurar acidente em serviço de que resultou na morte de Domingos Aparecido Garcia Cartoni, Pedreiro nível 9, do Quadro Extinto — Parte XVIII — deste Ministério.

O D. A., no despacho de 28.8.69, concordou com o parecer da D.P., no qual opina favoravelmente a conclusão que chegou a comissão, propondo que seja assegurada à família do "de cujus" a pensão de que trata o artigo 242 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, regulamentada pelo Decreto nº 36.899, de 11.2.55.

O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: De acordo. Em 8.9.69.

Proc. n.º 365-69 — Processo de i.a. instaurado no 3.º Batalhão Rodoviário para apurar o abandono de emprego, do Pedreiro nível 8, Libin do Borges de Lemos. Pelo Parecer de 29.8.69, o D.A. propõe seja declarada a nulidade parcial do presente i.a. a partir do relatório, inclusive, o seja, da página 22, já que todos os atos anteriores são válidos (fls. 10 a 21) e seja determinada a conclusão das apurações com a designação de nova c.i., à qual caberá tomar todas as providências para esclarecer o paradeiro do acusado, que se dirigira a Porto Alegre, para fins de licença, por determinação da repartição.

O Senhor Ministro exarou o seguinte despacho: De acordo.

Declaro a nulidade parcial do presente i.a. a partir do relatório, inclusive, ou seja, desde a página 22, e determino a medida proposta pelo D. A. Em 5.9.69.

Proc. n.º 10.308-67 — Processo de i.a. que apurou irregularidades e responsabilidades pelos estragos ocorridos no porão frigorífico do navio "Volta Redonda", de propriedade do antigo SNAPP e de que foi responsável o 2.º Piloto Armando de Moraes Dias, que comandava o aludido navio destino à Argentina, e culpabilidade ao imediato José de Miranda Assunção.

O D. A., ao submeter o assunto à consideração do Senhor Ministro, concluiu pelo cabimento da pena de suspensão por 60 dias; com fundamento nos artigos 205 e 202, do E. F., em face, porém, da prescrição da ação disciplinar, propôs se inserisse nos assentamentos funcionais de Armando de Moraes Dias, a sua responsabilidade pela falta imputada, cujo ato de suspensão não pôde ser baixado ante o impedimento decorrente da prescrição da punibilidade.

Por outro lado, cumpre-me discordar da sugestão do GT no sentido da aplicação da suspensão de 30 dias ao imediato Haroldo José de Miranda Assunção, por considerar que não há no inquérito elementos que conduzam a essa conclusão.

A vista do sugerido, o Senhor Ministro exarou no processo o seguinte despacho:

De acordo. Aprovo as medidas sugeridas pelo D. A. Em 29.8.69.

Retificação

Na Portaria n.º 1.537, de 30 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1968. Onde se lê:

Waldumiro Albino de Abreu, matrícula n.º 2.202.051 ...

Leia-se:

Waldumiro Albino de Abreu, matrícula n.º 2.202.451 ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 1.º do Decreto n.º 60.740 de 23.5.67, combinado com o artigo 37 da Lei número 1.711, de 28.10.52, resolve:

N.º 484 — Autorizar o afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, pelo prazo de 10 dias, a contar

de 20 do corrente mês, da Técnica de Educação, nível 20, Célia Lúcia Monteiro de Castro que deverá participar, na cidade do México, da II Conferência Panamericana de Educação Médica, patrocinada pela Federação Panamericana de Associações de Faculdades de Medicina. — Tarso Dutra.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Decreto número 64.278, de 21.3.1969, omitiu os segurados autônomos da concessão de parcelamento de débitos;

Considerando a necessidade de regularizar a situação desses segurados perante a previdência social, resolve:

N.º 3.529 — Art. 1.º Os segurados autônomos já inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social que, na data da publicação desta Portaria, estejam atrasados com o recolhimento de suas contribuições anteriores a janeiro de 1969, poderão pagá-las parceladamente, nas seguintes condições:

I — Prazo de até trinta dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de prova da prévia atualização das contribuições relativas ao exercício corrente;

II — Pagamento em tantas prestações mensais e sucessivas quantos sejam os meses em atraso, até o má-

ximo de trinta e seis meses, com os acréscimos de que trata o artigo 165 do Regulamento Geral da Previdência Social;

III — Pagamento de cada prestação do parcelamento juntamente com o da contribuição vincenda mediante prova de quitação da anterior, não sendo permitido o recebimento em separado;

IV — Início dos pagamentos até o último dia do mês seguinte ao do despacho concessório no requerimento de que trata o item I.

Art. 2.º Qualquer atraso no recolhimento das prestações e contribuições acarretará, de pleno direito e automaticamente, o vencimento do saldo da dívida, podendo o Instituto promover sua cobrança judicial.

Art. 3.º O pagamento de toda a dívida atrasada de uma só vez, até o último dia do mês seguinte ao da publicação desta Portaria isentará o segurado da multa estabelecida no artigo 165 do Regulamento Geral da Previdência Social.

Art. 4.º Ao segurado que se estiver valendo dos favores desta Portaria poderá ser concedido o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) de que trata o Decreto n.º 60.363, de 11

de março de 1967, mediante comprovação dos pagamentos.

Art. 5.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Jarbas G. Passarinho.*

DESPACHOS DO MINISTRO

N.º 303.705-69 — (D. 9.9.R.) —

Interessado: Tribunal Federal de Recursos. Assunto: Mandado de Segurança n.º 65.502 — DF (pedido de informação). 1. De acordo com o parecer n.º 248-69 do Dr. Consultor Jurídico. 2. Providencie-se o necessário expediente ao Senhor Ministro Relator. 9 de setembro de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

N.º 110.240-69 — (D. 9.9.R.) —

Interessado: Sindicato dos Conservadores de Carga e Descarga nos Portos dos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro. (Sindicalização. Conservadores de Carga. Aposentados. Direitos sindicais). Conclusão do Parecer: — 8. Ora, perda do direito, a que se alude o parágrafo 1.º, refere-se àqueles empregados que deixaram o exercício da profissão os que mudarem de profissão, de atividade. Não é o caso da hipótese, que respeita aos aposentados na profissão ou profissões que o Sindicato congrega, e se encontram amparados pelo disposto no parágrafo 2.º supracitado. 2. Desta forma, somos de parecer que deve ser negado provimento ao recurso interposto, prevalecendo o despacho recorrido, entendida logicamente a sindicalização, como facultativa, dela decorrendo os direitos estatutários, menos o de exercício de cargo de administração sindical ou de representação econômica ou profissional. Em 13 de junho de 1969. — *Marcelo Pimentel* — Consultor Jurídico — De acordo com o parecer n.º 15-69 do Dr. Consultor Jurídico mantendo a decisão recorrida. Em 9 de setembro de 1969. — *Jarbas Passarinho.*

Retificações

No *Diário Oficial* de 29.8.69, página 7.354

Onde se lê:

Portaria 3.483,

Leia-se:

Portaria 3.482

No *Diário Oficial* de 4.9.69 página 7.497.

Na Portaria 3.462,

Onde se lê:

Maria Angélica Monteiro dos Reis,

Leia-se:

Maria Angélica Monteiro dos Reis.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência constante do item I da Portaria Ministerial n.º 227, de 14.8.69, resolve:

N.º 177 — Dispensar Anatole Ramos da função de representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), no Estado de Goiás.

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de Competência constante do item I da Portaria Ministerial n.º 227, de 14.8.69, e na forma do art. 32 letra "e" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 494, de 10.1.32, resolve:

N.º 178 — Designar o Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Raimundo Moreira do Nascimento, representante deste Ministério do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) naquele Estado. — MTPS — 146.974-69.

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso

de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência constante do item I da Portaria Ministerial n.º 227, de 14.8.69, e na forma do art. 38, letra "d" do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 57.375, de 2.12.65, resolve:

N.º 179 — Designar o Inspetor do Trabalho, código P.2.140-17, Agostinho Juste, matrícula 1.196.871, representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), no Estado do Paraná, dispensando-o consequentemente das mesmas funções no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC), daquele Estado. MTPS — 146.976-69.

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência constante do item I da Portaria Ministerial número 227, de 14 de agosto de 1969, e na forma do art. 22, letra "e", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.836, de 5.12.67, resolve:

N.º 180 — Designar o Inspetor do Trabalho, código P.2.104-17, Gabriel Lopes de Oliveira, matrícula número 1.199.211, representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC), no Estado do Paraná, dispensando-o consequentemente das mesmas funções no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), daquele Estado. MTPS — 146.977-69.

O Secretário Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência constante do item I da Portaria Ministerial número 227 de 14 de agosto de 1969 e na forma do art. 22, letra "f" do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.843, de 5.12.67, resolve:

N.º 181 — Designar o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, Alcides Segurado, representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), dispensando-o consequentemente das mesmas funções no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI), naquele Estado.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO N.º 269

Em 2 de setembro de 1969

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo n.º CSTM 217-69 (MTPS — 300.903-69) e anexo n.º CSTM 412-69 e apenso n.º DTM 678-68 no qual o Delegado do Trabalho Marítimo do Estado do Maranhão dirige-se ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social — que encaminhou os autos à Secretaria-Geral do MTPS, de onde veio o processo — mostrando-se contrário à fusão das categorias profissionais de estivadores e de arrumadores,

Considerando que a matéria tratada nos autos originou-se de um ofício expedido pela Subchefia do Gabinete em Brasília, por ordem do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social;

Considerando, portanto, ser de presumir-se que todos os Delegados do Trabalho Marítimo tenham sobre ela se pronunciado e que os respectivos pronunciamentos tenham sido coordenados pela mencionada Subchefia;

Considerando que o ofício da inicial é uma resposta a título de opinião, não merecendo o exame deste Conselho Superior nem a sua palavra sobre o mérito da matéria, e que

só deveria acontecer se houvesse solicitação ministerial expressa nesse sentido e à vista dos pronunciamentos de todas as DTM;

Considerando que o processo apenas por promoção deste Conselho Superior de nº DTM 678-68, é da DTM do Estado do Maranhão devendo ser despendido e àquele órgão devolvido,

Resolve, por unanimidade, encaminhar o processo à Secretaria-Geral do M.T.P.S., com a sugestão de que seja remetido para a Subchefia do Gabinete em Brasília, órgão que promoveu o pronunciamento do Delegado do Trabalho Marítimo em questão e, possivelmente dos demais Delegados do Trabalho Marítimo, estando, portanto, de posse de todas as informações, o que possibilitaria uma decisão final sobre a matéria.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1969. — *Newton da Silva Lima* — Presidente. — *José Henrique Fernandes Filho* — Relator.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Estado de Pernambuco

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 177 — Designar a Oficiala de Administração, código AF-201-12-A, do QP-PP deste Ministério, Ilza R.

beiro, matr. nº 1.198.717, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Sindical, desta Delegacia, tendo em vista a vacância da Chefia referida, em virtude do falecimento do Titular Daniel Marques da Fonseca, Assistente Sindical, código P-2103-12-A, matrícula número 1.196.863.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

MTPS — 139.598-69 — Trabalhos realizados para a recomposição classista da JRPS — São Paulo. Despacho de 3 de setembro corrente, do Presidente do Conselho Diretor do DNPS — 1 — De acordo com o parecer da DOC, que considerou regular a eleição realizada para a recomposição classista da JRPS — São Paulo, homologa, para os efeitos de direito, os resultados constantes das Atas anexas aos volumes I e II do processo DRT-SP — 119.305-69, apenso ao presente no que tange a 1ª JRPS, proclamando eleitos os seguintes membros: Categoria Econômica — Efetivo: Roberto Ferraiuolo — Suplentes: Rubens Amat Ferreira, Pedro Zidol e Victor Nicolau Facciolla Neto. Categoria Profissional — Efetivo: Sylvio de Vasconcellos — Suplentes: Oswaldo Peres, Roberto Meyer e Pedro Alexandrino Gomes. 2 — Deixo de tomar conhecimento das eleições realizadas para a composição da 2ª Junta, por se tratar do órgão não implantado e por ter o pleito efetivado sem determinação. 3 — A DOC, para as providências subsequentes cabíveis. — *Euler de Lima*, Presidente.

pelo Sistema em consonância com a constante evolução do campo das Relações Públicas;

— a organização, a distribuição e a atualização do "Manual do Sistema de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica".

Art. 5º Os Órgãos ou elementos executivos do Sistema, integrando a estrutura dos diversos órgãos do Ministério da Aeronáutica, serão organizados de acordo com o vulto das atribuições que lhes são cometidas, obedecendo à seguinte orientação:

— Seções de Relações Públicas — Órgãos responsáveis pela execução da atividade de Relações Públicas e pertencentes em princípio ao Estado-Maior da Aeronáutica, Inspeção Geral da Aeronáutica, Comandos Gerais, Departamentos e Zonas Aereas.

— Subseções de Relações Públicas — Órgãos responsáveis pela execução das atividades de Relações Públicas destinadas ao público interno da Organização e, complementarmente, ao público externo, no caso da inexistência de Organização de Escalão Superior nos locais onde estiverem sediadas.

— Agentes de Relações Públicas — Elementos detentores de cargos ou executores de atividades que os coloquem em contato com públicos bem definidos e que, por isso, estão necessariamente, desempenhando tarefa de Relações Públicas.

§ 1º Os Órgãos e os Agentes de Relações Públicas ficam sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º As Seções e as Subseções de Relações Públicas fazem parte do Gabinete do Organismo a que pertencerem, o são diretamente subordinadas ao seu Comandante, Diretor ou Chefe quando não houver Gabinete na estrutura da Organização.

Art. 6º Aos órgãos ou elementos executivos do Sistema, responsáveis pelo desempenho físico e direito da atividade de Relações Públicas, compete:

— executar a atividade de Relações Públicas segundo as normas elaboradas pelo Órgão Central do Sistema;

— elaborar e submeter ao Órgão Central do Sistema os relatórios por este requeridos a respeito do desempenho da atividade, dos resultados obtidos e de outros assuntos pertinentes;

— efetuar pesquisa e levantamento de opinião pública na área de sua competência e submeter à apreciação do Órgão Central, os resultados obtidos;

— submeter à apreciação do Órgão Central sugestões que visem ao aperfeiçoamento do Sistema;

— fornecer ao Órgão Central do Sistema os elementos informativos necessários ao planejamento e à elaboração de propostas orçamentárias ao desempenho da atividade de Relações Públicas.

Art. 8º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIAS DA GM-1 DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica Militar, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto número 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço:

— o Coronel Engenheiro — José Vicente Cabral Chechia para o cargo de Chefe do Núcleo do Subcomando de Patrimônio;

— o Major Aviador — Wilson Ruy Mozzato Krukoski para o cargo de Chefe do Núcleo do Subcomando de Foto-Técnica e Cartografia;

— o Tenente-Coronel Especialista em Meteorologia — Roberto de Freitas Caracciolo para o cargo de Chefe do Núcleo do Subcomando de Meteorologia.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 181 nº 2 letra "b" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1956, alterado pelo Decreto nº 60.717, de 12 de maio de 1967, resolve:

S/Nº — Designar, por necessidade do serviço, o Coronel Aviador — Amaury da Rocha Santos para o cargo de Diretor do Parque de Aeronáutica do Recife. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA GM-1 DE 11 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica Militar, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso XI do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, combinado com o artigo 106 do Decreto-lei nº 718, de 4 de agosto de 1969 e o que consta do Processo M Aer 04-01-1.239-69, resolve:

S/Nº — Designar o Major Engenheiro — Luiz Thomaz Carrilho Teixeira Gomes, para desempenhar a missão especial de que trata o artigo 103 nº 2 letra "a" do citado Decreto-lei nº 728, a fim de realizar Curso de Pós-Graduação, visando a obtenção do grau de Doutor (Ph.D.), na Universidade Stanford-Califórnia, Estados Unidos da América, com duração de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, sem ônus em moeda estrangeira para este Ministério, importando em mudança, de sede, ficando em consequência insubsistente a Portaria GM-1, de 28 de agosto de 1969, publicada no *Diário Oficial* do dia 3 de setembro de 1969, referente ao citado Oficial. — *Márcio de Souza e Mello*.

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 108 — Excluir da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete o Ten Cel Av — Fernando Braga, Mafra Magalhães, no Encargo de Assessor, no valor de NCr\$ 600,00, a partir de 4 de setembro de 1969 data em que deixou a referida função. — Brigadeiro do Ar — *Paulo de Vasconcellos Souza e Silva* no imp. de Chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO

DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Aeronáutica, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas no artigo 30 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no "Plano Básico para Orientação Geral da Implantação dos Sistemas no Ministério da Aeronáutica", resolve:

Nº 72-GM-7 — Art. 1º — Instituir o Sistema de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica, com a finalidade de organizar as atividades que, através da comunicação social nas relações humanas, procuram estabelecer o esclarecimento dos públicos internos e externo visando a obter uma opinião favorável ao Ministério da Aeronáutica.

§ 1º O Serviço de Relações Públicas da Aeronáutica desempenha os encargos de Órgãos Central do Sistema e tem composição e atribuições definidas na presente Portaria.

§ 2º Os órgãos ou elementos executivos do Sistema são localizados na Estrutura Básica do Ministério da Aeronáutica, de acordo com as necessidades de realização da atividade-meio correspondente, em cada Setor da Organização.

Art. 2º A atividade de Relações Públicas, no Ministério da Aeronáutica envolve as seguintes tarefas:

— pesquisa o levantamento de opinião pública e formulação de programas de Relações Públicas;

— contatos com os públicos interno e externo e com os veículos de comunicação para divulgação das ati-

vidades do Ministério, com o objetivo de formar opinião pública ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º O Serviço de Relações Públicas da Aeronáutica possui a seguinte composição básica:

— Chefia;

— Seção de Relações Públicas Internas;

— Seção de Relações Públicas Externas; e

— Seção de Divulgação e Informação.

Parágrafo Único. A organização do Serviço de Relações Públicas da Aeronáutica constará de Regimento Interno próprio.

Art. 4º Compete ao Serviço de Relações Públicas da Aeronáutica, como Órgão Central do Sistema e em obediência ao disposto no artigo 30 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967:

— a orientação normativa para o funcionamento do Sistema

— a supervisão técnica do desempenho da atividade pela apreciação de relatórios periódicos e especiais elaborados pelos Órgãos integrantes do Sistema;

— a fiscalização específica dos órgãos executivos através da participação nas inspeções levadas a efeito pelas Inspetorias Geral Regionais e Setoriais;

— o planejamento e a elaboração das propostas para os Orçamentos Plurianuais de Investimentos e Orçamentos Programas Anuais necessários ao desempenho da atividade de Relações Públicas do Ministério da Aeronáutica;

— a cogitação permanente do desenvolvimento e da atualização de técnicas e meios a serem adotadas

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 198 — Credenciar o Dr. Haroldo Rocha Portella, para, sem ônus para os cofres públicos, representar o

Ministério da Saúde no XI Congresso da Société Internationale de Chirurgie Orthopédique et de Traumatologia, a realizar-se na Cidade do México, no período de 6 a 10 de outubro de 1969. — *Leonel Miranda*.

(*) SC. 41.840/68 - APROVO O PLANO DE APLICAÇÃO NO VALOR DE Ncr\$3.000.000,00, CONSIGNADOS NO VIGENTE ORÇAMENTO DESTA MINISTÉRIO SOB O TÍTULO 5.14.10 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE - 353.2.1834 - ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL À INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, HOSPITALARES E PARA-HOSPITALARES 4.1.2.0 - SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, CONDICIONANDO, ENTRETANTO, O PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS À PRÉVIA APROVAÇÃO, PELO DIRETOR DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR, DOS RESPECTIVOS PLANOS DE APLICAÇÃO BEM COMO, QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES.

RELACÃO DE ENTIDADES

ENTIDADES	MUNICÍPIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO Ncr\$
Missões dos Padres Servos de Maria Acre e Amazonas	Rio Branco	AC	5.000,00
Ordem dos Servos de Maria da Província do Brasil para o Hospital Santa Juliana	Rio Branco	AC	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Acre	Rio Branco	AC	3.000,00
Prelazia de Ponta de Pedras - Belém	Belém	PA	4.000,00
Hospital Municipal de Ponta de Pedras	Ponta de Pedras	PA	2.000,00
Governo do Território Federal do Amapá para a Rede Hospitalar do Território	Macapá	AP	20.000,00
Associação das Damas de Assistência e Proteção à Infância (ADAPI)	São Luiz	MA	4.000,00
Hospital Chagas Rodrigues da Piripiri	Piripiri	PI	5.000,00
Ação Social Arquidiocesana	Terezina	PI	10.000,00
Hospital Getúlio Vargas	Terezina	PI	10.000,00
Sociedade Auxiliadora do Serviço de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Cascavel	Cascavel	CE	3.000,00
Maternidade de Crateus	Crateus	CE	3.000,00
Hospital São Francisco de Assis	Crato	CE	4.000,00
Hospital Infantil Olga Monte Barroso	Fortaleza	CE	4.000,00
Associação de Proteção Assistência à Maternidade e à Infância de Alencar	Iguatu	CE	3.000,00
Fundação José Furtado Leite, para o Hospital Maternidade de Itapagé	Itapagé	CE	4.000,00
Hospital Regional de Quixeramobim	Quixeramobim	CE	5.000,00
Maternidade São José de Ubajara	Ubajara	CE	3.000,00
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró	Mossoró	RN	5.000,00
Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio Grande do Norte,	Natal	RN	5.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	Patú	RN	5.000,00
Fundação Assistencial da Paraíba	Campina Grande	PB	4.000,00
Maternidade Municipal de Condado	Condado	PB	4.000,00
Associação de Proteção aos Menores abandonados, Amparo à Criança e Assistência à Maternidade Nossa Senhora de Fátima	Conceição	PB	35.000,00
Laboratório Industrial Farmacêutico da Secretaria de Saúde - Governo do Estado da Paraíba	João Pessoa	PB	12.985,00
Sociedade de Proteção e Assistência à Infância, para Maternidade de Dr. Peregrino Filho	Patos	PB	20.000,00
Hospital e Maternidade Sinhã Carneiro, mantido pelo Abrigo da Mãe Pobre	Pombal	PB	15.000,00
Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Souza	Souza	PE	5.000,00
Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	Taperobá	PE	15.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância e à Velhice de Teixeira, para a Maternidade	Teixeira	PE	35.000,00

ENTIDADES	MUNICÍPIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCr\$
Maternidade Altinho	Altinho	PE	5.000,00
União Beneficente dos Trabalhadores de Moreno	Moreno	PE	5.000,00
Sociedade Civil Faculdade de Odontologia de Pernambuco	Recife	PE	10.000,00
Instituto Medicina Infantil de Pernambuco	Recife	PE	20.000,00
Pôsto Médico Atalaia Nova	Barra dos Coqueiros	SE	10.000,00
Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda para o Pôsto Médico	Itaporanga D'Ajuda	SE	5.000,00
Associação de Amparo à Maternidade e à Infância, para o Pôsto de Pecuária	Antônio Gonçalves	BA	3.000,00
Hospital Regional de Poções	Poções	BA	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Serrinha	Serrinha	BA	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Felix, para o Hospital N.S. da Pompeia	São Felix	BA	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Araxá	MG	10.000,00
Hospital São Sebastião	Areado	MG	4.000,00
Fundação Nhã-Chica	Baependi	MG	2.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, para Hospital Ana Moreira Sales	Bambu	MG	3.000,00
Associação Mineira de Reabilitação	Belo Horizonte	MG	4.000,00
Irmandade de N.S. do Perpétuo Socorro de Bom Despacho Santa Casa de Caridade Bom Despacho	Bom Despacho	MG	3.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo da Paróquia de Sant'Ana de Brasília	Brasília de Minas	MG	3.000,00
Hospital São Francisco, mantido pela Venerável Ordem Terceira de São Francisco	Cabo Verde	MG	4.000,00
Hospital Geral de Cambuquira	Cambuquira	MG	4.000,00
Hospital Municipal de Carmo da Cachoeira	Carmo da Cachoeira	MG	4.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Conceição do Mato Dentro	MG	4.000,00
Conferência de São Vicente de Paulo ou Hospital e Asilo de Mandi-gos de São Vicente de Paulo	Coração de Jesus	MG	3.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cordisburgo	Cordisburgo	MG	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Corinto	MG	4.000,00
Hospital Dr. Cândido Junqueira	Cruzília	MG	10.000,00
Irmandade de Santo Antônio, mantenedora do Hospital de Santo Antônio	Curvelo	MG	4.000,00
Hospital Imaculada Conceição	Curvelo	MG	3.000,00
Maternidade Santa Mônica de Diamantina	Diamantina	MG	3.000,00
Santa Casa de Caridade	Diamantina	MG	8.000,00
Hospital São João de Deus	Divinópolis	MG	20.000,00
Hospital São Dimas, mantido pela Conferência São Vicente de Paulo	Francisco Sá	MG	3.000,00
Hospital São Francisco de Assis	Frutal	MG	3.000,00
Hospital Regional de Governador Valadares	Governador Valadares	MG	10.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Itajubá	MG	4.000,00
Conferência de São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	Ituiutaba	MG	4.000,00
Pôsto Misto de Jaboticatubas	Jaboticatubas	MG	2.000,00
Casa de Caridade - Hospital São Vicente de Paulo	Januária	MG	4.000,00
Hospital Sant'Ana	Jequeri	MG	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Juiz de Fora	MG	10.000,00
Pôsto Médico Hospitalar de Lagoa Formosa	Lagoa Formosa	MG	4.000,00

ENTIDADES	MUNICÍPIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCr\$
Santa Casa Boa Vista	Lambari	MG	5.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Manga	MG	3.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	Matozinhos	MG	4.000,00
Hospital São Vicente de Paulo da Conferência Nossa Senhora das Mercês	Mercês	MG	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo	Monte Carmelo	MG	3.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Montes Claros	MG	10.000,00
Imandade da Santa Casa de Misericórdia, mantenedora da Associação de Proteção à Infância e à Maternidade	Oliveira	MG	4.000,00
Orfanato N. S. Auxiliadora	Ouro Preto	MG	2.000,00
Hospital da Prefeitura de Papagaio	Papagaio	MG	2.000,00
Hospital e Maternidade São Francisco de Assis	Paraguaçu	MG	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Patrocínio	MG	5.000,00
Hospital Nossa Senhora do Carmo	Resplendor	MG	4.000,00
Hospital São Vicente de Paulo	Rio Pomba	MG	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santo Antônio de Monte	Santo Antônio de Monte	MG	4.000,00
Santa Casa Misericórdia de São Francisco	São Francisco	MG	3.000,00
Casa da Criança Pobre	São Gonçalo do Sapucaí	MG	2.000,00
Santa Casa de Misericórdia	São Gonçalo do Sapucaí	MG	7.000,00
Santa Casa de Misericórdia	São Sebastião do Paraíso	MG	8.000,00
Casa de Caridade Santa Tereza	Sêro	MG	4.000,00
Hospital da Criança de Uberaba	Uberaba	MG	7.000,00
Instituto dos Cegos do Brasil Central, para o Hospital Oftalmológico	Uberaba	MG	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Uberaba	MG	10.000,00
Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores (SUPAM)	Uberaba	MG	2.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	Virginópolis	MG	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Cachoeiro de Itapemirim	ES	4.000,00
Hospital Apóstolo Pedro	Mimoso do Sul	ES	5.000,00
União dos Lavradores de Vala do Souza	Vala do Souza	ES	4.000,00
Associação do Hospital Evangélico do Estado do Espírito Santo	Vitória	ES	75.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	Barra Mansa	RJ	5.000,00
Sociedade Amigos de Mendes para o Hospital Santa Maria	Mendes	RJ	3.000,00
Missão de São Pedro D'Aldeia	São Pedro d'Aldeia	RJ	5.000,00
Casa Luiza de Marillac	Rio de Janeiro	GB	2.000,00
Fundação Serviço Especial de Saúde Pública	Rio de Janeiro	GB	1.688.515,00
Hospital da Polícia Militar	Rio de Janeiro	GB	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro-Enfermaria 28a	Rio de Janeiro	GB	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro -Enfermaria 29a - Clínica Oftalmológica	Rio de Janeiro	GB	5.000,00
União dos Cegos do Brasil	Rio de Janeiro	GB	3.000,00
Universidade Federal do Rio de Janeiro, para o Departamento de Cirurgia Cardiovascular	Rio de Janeiro	GB	5.000,00
Hospital de Misericórdia	Altinópolis	SP	3.000,00
Imandade de Misericórdia, mantenedora do Hospital São Francisco	Americana	SP	3.000,00
Hospital Ana Cintra	Amparo	SP	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Avaré	SP	3.000,00

ENTIDADES	MUNICÍPIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCr\$
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	Guarantã	SP	4.000,00
Hospital São José - Centro Social Santa Catarina de Sena	Herculândia	SP	20.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Itapira	SP	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Ituverava	SP	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio	José Bonifácio	SP	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Miguelópolis	SP	4.000,00
Hospital Beneficente Santo Antônio	Orlândia	SP	6.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Penápolis	SP	3.000,00
Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes	Porto Feliz	SP	5.000,00
Santa Casa de Misericórdia	São Bento Sapucaí	SP	3.000,00
Irmandade do Hospital São José	São Vicente	SP	3.000,00
Associação Hospitalar São Vicente de Paulo	Bituruna	PR	3.000,00
Associação Feminina de Proteção à Maternidade e à Infância	Curitiba	PR	2.000,00
Asilo Santa Rita	Irati	PR	2.000,00
Irmandade do Hospital de Caridade de Irati	Irati	PR	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia da Conferência de São Vicente de Paulo São José	José Bonifácio	PR	3.000,00
Hospital de Caridade de Iguagu ou Santa Casa de Misericórdia	Laranjeiras do Sul	PR	3.000,00
Casa de Saúde Cristo Rei	Laranjeiras do Sul	PR	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Londrina	PR	10.000,00
Hospital de Caridade São Pedro	Mallet	PR	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia	Maringá	PR	10.000,00
Obra Cultural Santa Maria Sambaqui	Morretes	PR	4.000,00
Hospital Amazonas Ferreira Caldas	Pinhão	PR	3.000,00
Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas	Rebouças	PR	3.000,00
Hospital de Caridade São Francisco de Assis	Rio Azul	PR	4.000,00
Hospital de São Mateus	São Mateus do Sul	PR	3.000,00
Sociedade Beneficente São Sebastião da Amoreira, para o Hospital	São Sebastião da Amoreira	PR	4.000,00
Hospital de São Vicente de Paulo	Tomazina	PR	6.000,00
Hospital Santa Izabel	Blumenau	SC	4.000,00
Sociedade Beneficente - Hospital Dr. José Athanázio	Campos Novos	SC	3.000,00
Internato Nossa Senhora de Fátima da Vila de Leblon Regis	Curitibanos	SC	4.000,00
Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição	Nova Trento	SC	4.000,00
Hospital Santa Catarina	Petrolândia	SC	4.000,00
Associação Hospitalar Rio Negrinho	Rio Negrinho	SC	3.000,00
Hospital Maternidade de Da Lisete	Taió	SC	4.000,00
Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas	Timbó	SC	4.000,00
Hospital Divino Salvador, mantido pelo Instituto Feminino de Educação e Assistência Social de Americana	Videira	SC	3.000,00
Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete	Alegrete	RS	3.000,00
Associação Protetora do Hospital São Francisco	Augusto Pestana	RS	3.000,00
Santa Casa de Caridade	Bagé	RS	10.000,00
Hospital de Caridade Santana	Bom Retiro do Sul	RS	3.000,00
Hospital de Caridade de Caçapava do Sul	Caçapava do Sul	RS	3.000,00

ENTIDADES	MUNICÍPIO	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCr\$
Hospital Municipal N.S. da Aparecida	Camaquã	RS	3.000,00
Associação Beneficente de Canôas, para o Hospital N.S. das Graças	Canôas	RS	3.000,00)
Hospital Beneficente São Roque	Carlos Barbosa	RS	5.000,00)
Hospital Beneficente Marcílio Cardoso, mantido pelo Centro Espírita Alunos do Bem	Caxias do Sul	RS	3.000,00
Hospital Nossa Senhora da Saúde	Caxias do Sul	RS	3.000,00
Hospital São José - Don Feliciano	Don Feliciano	RS	3.000,00
Sociedade Hospitalar Santa Tereza	Guarani das Missões	RS	4.000,00
Maternidade Hospital N.S. das Graças	General Câmara	RS	10.000,00
Sociedade Beneficente Hospital Santa Izabel-Vila Glorinha	Gravatá	RS	2.000,00
Associação Hospital de Caridade - Ijuí	Ijuí	RS	7.000,00
Hospital São Patrício	Itaqui	RS	3.000,00
Hospital de Caridade	Jaquari	RS	3.000,00
Hospital Bernardina Sales de Barros	Júlio Castilhos	RS	3.000,00
Hospital Santa Terezinha Ciríaco	Passo Fundo	RS	3.500,00
Hospital Santa Terezinha - Vila de Palmitinho	Palmitinho	RS	3.000,00
Santa Casa de Pedro Osório	Pedro Osório	RS	12.000,00
Associação Sul Riograndense de Combate ao Câncer	Porto Alegre	RS	104.000,00
Fundação Universitária de Cardiologia da Faculdade Católica de Medicina	Porto Alegre	RS	15.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia	Porto Alegre	RS	5.000,00
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, mantenedora do Hospital Santo Antônio	Porto Alegre	RS	3.000,00
Sociedade Mantenedora do Instituto de Reabilitação Santa Terezinha.	Porto Alegre	RS	28.000,00
Hospital de Caridade	Quaraí	RS	6.000,00
Associação Espírita do Hospital Dr. Guaíba Rache	Rio Grande	RS	3.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Santa Ana do Livramento	Santa Ana do Livramento	RS	3.000,00
Sociedade Caritativa Beneficente Ana Nery	Santa Cruz do Sul	RS	3.000,00
Sociedade Hospital de Caridade	Santa Rosa	RS	3.000,00
Hospital de Caridade de Santiago	Santiago	RS	3.000,00
Fundação Ivan Goulart, mantenedora do Hospital Infantil Ivan Goulart	São Borja	RS	3.000,00
Hospital Santo Antônio	São Francisco de Assis	RS	3.000,00
Hospital de Caridade de S. Francisco de Paula	São Francisco de Paula	RS	3.000,00
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância	São Gabriel	RS	2.000,00
Irmandade da Santa Casa de Caridade	São Gabriel	RS	3.000,00
Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Caridade	São Gabriel	RS	3.000,00
Hospital de São Jerônimo	São Jerônimo	RS	3.000,00
Associação do Hospital e Maternidade São Francisco, da Prefeitura Municipal	São José do Norte	RS	4.000,00
Sociedade de Educação e Caridade	Taguari	RS	50.000,00
Sociedade Hospitalar Beneficente Vista Gaucha - Tenente Portela ..	Tenente Portela	RS	2.000,00
Santa Casa de Caridade	Uruguaiana	RS	10.000,00
Hospital Nossa Senhora da Oliveira	Vacaria	RS	4.000,00
Casa de Saúde Carmela Dutra	Alto Araguaia	MT	4.000,00
Hospital da Prefeitura de Alto da Garças	Alto Garças	MT	20.000,00

ENTIDADES	MUNICÍPIO	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	AUXÍLIO CONCEDIDO NCr\$
Hospital São Luiz	Cáceres	MT	4.000,00
Serviço Assistencial de Carapó, para Hospital e Maternidade	Carapó	MT	4.000,00
Sanatório de Cuiabá	Cuiabá	MT	8.000,00
Pronto Socorro Municipal de Cuiabá	Cuiabá	MT	35.000,00
Hospital Santa Terezinha de São Pedro da Cipa - Jaciara	Jaciara	MT	4.000,00
Mitra da Prelazia de Registro do Araguaia-Hospital Santa Maria Barreira	Guiratinga	MT	4.000,00
Hospital de Caridade Dom Bosco	Guiratinga	MT	4.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Nova Andradina	Nova Andradina	MT	4.000,00
Hospital Bom Samaritano	Araçuaia	GO	4.000,00
Conferência São Vicente de Paulo, para Hospital Regional Peixoto da Silveira	Itumbiara	GO	4.000,00
Sociedade Mantenedora do Hospital de Jataí	Jataí	GO	6.000,00
Ambulatório de Irradiação Espirita	Goianã	GO	2.000,00
Hospital do Pênfigo (OSEGO)	Goianã	GO	3.000,00
Hospital Oswaldo Cruz (OSEGO)	Goianã	GO	5.000,00
Vila São Cottolengo, para Ambulatório de Vila São José de Bento Costolengo	Trindade	GO	3.000,00

APROVO

Em, 20/12/68

Ass. LEONEL MIRANDA

(*) Nota do S.Pb.- Republicado por ter saído com incorreções no D.O. Seção I - Parte I, de 19 de fevereiro de 1969

Retificação

Na publicação da Portaria número 169 de 29.8.69, feita no D. O. de 9 setembro de 1969, página 7.623, 3ª coluna.

Proc. nº 17.953-69

Onde se lê: (Proc. nº 17.053-69)

Leia-se: (Proc. nº 17.953-69)

Na Portaria número 191, publicada no mesmo D.O., página 7.624, 4ª coluna:

Proc. nº 13.792-69

Onde se lê: (Proc. nº 14.792-69)

Leia-se: (Proc. nº 13.792-69)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Serviço de Administração

PORTARIA DE 15 DE AGOSTO DE 1969

O Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens IV e VIII do Artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 27 — Dispensar, a pedido, Fany Pires Ribeiro, ocupante do cargo de Tesoureiro de 1ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 4-F, de chefe da Seção de Orçamento deste serviço, em virtude de haver sido designada para outra função. — *Bento Alves da Silva Carvalho*.

Instituto Fernandes Figueira

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Instituto Fernandes Figueira, do Departamento Nacional

da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens IV e VIII do Art. 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690, de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 6 — Dispensar, a pedido, Genice Gesteira Dermewal da Fonseca — ocupante do cargo de nível 22, da série de classe de Dentista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de chefe do Gabinete de Odontologia deste Instituto.

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Instituto Fernandes Figueira do Departamento Nacional da Criança, usando das atribuições que lhe conferem os itens IV e VIII do Artigo 36 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 26.690 de 23 de maio de 1949, resolve:

Nº 7 — Designar Jocelim Barbosa Filho, ocupante do cargo de nível 21-B, da série de classe de Cirurgião-Dentista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado neste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de chefe do Gabinete de Odontologia do referido Instituto, em vaga decorrente da dispensa de Genice Dermewal da Fonseca. — *Hélio Sebastião de Martino*.

SUPERVISÃO SETORIAL DAS ATIVIDADES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Supervisor Setorial das Atividades Auxiliares de Administração do Ministério da Saúde — Decreto nº 64.061, de 4 de fevereiro de 1969,

usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XVII do art. 42 do Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957, que aprovou o Regimento do Departamento de Administração, resolve:

Nº 120 — Conceder dispensa a Mário Monteiro de Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Estado da Guanabara, da função gratificada, símbolo 4-F, de Superintendente do Serviço de Transportes, da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração deste Ministério, com vigência a partir de 8 de setembro do corrente ano.

Nº 121 — Designar o Assessor da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração do Ministério da Saúde, Mário Monteiro de Carvalho, para responder pela execução das atividades do Serviço de Transporte deste Ministério a partir de 8 de setembro do corrente ano.

O Supervisor Setorial das Atividades Auxiliares de Administração do Minis-

tério da Saúde, tendo em vista a autorização constante da delegação de competência, de que trata a Portaria Ministerial nº 72, de 11 de março de 1969, "in fine", resolve:

Nº 122 — Delegar competência, até ulterior deliberação, com vigência a partir de 8 de setembro do corrente exercício, a Mário Monteiro de Carvalho, Assessor da Supervisão Setorial das Atividades Auxiliares de Administração, do Ministério da Saúde, que se acha respondendo pelas atividades do Serviço de Transportes deste órgão, para:

a) designar Comissão de Concorrência e Tomada de Preços, aprovar convites e empenhar despesas, referentes ao Serviço de Transportes; e
b) movimentar os recursos depositados no Banco do Brasil S.A. em nome do Serviço em tela.

Tornado sem efeito a Portaria de Delegação nº 43 de 1 de julho de 1968 publicada no *Diário Oficial* nº 131, de 10 de julho de 1968. — *Armando Barcellos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 11-69

Em 5 de setembro de 1969

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 64ª

Sessão Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1969, resolve:

1º) Equiparar o preço da borracha vegetal tipo Cernambi Côcho ao do tipo Cernambi Virgem, de acordo com suas zonas de produção.

2º) A presente resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro da Indústria e do Comércio — Presidente do CNB.

RESOLUÇÃO CNB-RI 12-69

Em 5 de setembro de 1969:

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1969, resolve:

1º) Incluir no Anexo II, Funções de Confiança (Gratificações) do quadro de cargos e funções da Superintendência da Borracha, os seguintes níveis salariais:

Assistente Jurídico	1.463,70
Auxiliar Técnico	1.000,00

RESOLUÇÃO CNB-RI 14-69 — Em 5 DE SETEMBRO DE 1969

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições conferidas pelo art. 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 64ª Sessão Ordinária, realizada em 5 de setembro de 1969, resolve:

1º) Alterar o "Orçamento Sintético" da Superintendência da Borracha, mediante inclusão dos seguintes itens:

1 — Na Receita	
1.5.0.0.0 — Receitas Diversas	11.463.468,46
1.5.9.9.0 — Outras Receitas	11.463.468,46

I — Na Despesa

Programa: Agropecuária
Subprograma: Administração

3.0.0.0 — Despesas Correntes	212.000,00
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	192.000,00
3.1.2.0 — Material de Consumo	90.000,00
3.1.3.0 — Serv. de Terceiros	80.000,00

Auxiliar Adjunto	850,00
Chefe de Portaria	600,00

2º) Transferir a função de Inspetor, do anexo III do Quadro de Funções do Pessoal da Superintendência da Borracha, para o anexo I — Cargos de Confiança (em Comissão), sem alteração de salário, e estabelecer a gratificação de NCr\$ 439,11 (quatrocentos e trinta e nove cruzeiros novos e onze centavos) para o ocupante desse posto, quando se tratar de funcionário requisitado.

3º) A presente resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva* — Ministro da Indústria e do Comércio — Presidente do CNB.

3.1.4.0 — Encargos Diversos	10.000,00	
3.1.5.0 — Despesas Exer. Anteriores	12.000,00	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		20.000,00
3.2.9.1 — Organismos Internacionais	20.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		3.200.000,00
4.1.0.0 — Investimentos	180.000,00	
4.2.0.0 — Inversões Financeiras	3.020.000,00	
Subprograma: Comercialização		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		820.000,00
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	820.000,00	
3.1.1.0 — Pessoal	200.000,00	
3.1.2.0 — Mat. de Consumo	80.000,00	
3.1.3.0 — Serv. de Terceiros	540.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		3.761.468,46
4.1.2.0 — Serv. em Regime de Progr. Especial	900.000,00	
4.2.0.0 — Inver. Financeiras	2.861.468,46	
Subprograma: Estudos e Pesquisas		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		2.770.000,00
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	2.770.000,00	
3.1.1.0 — Pessoal	200.000,00	
3.1.3.0 — Serv. de Terceiros	2.570.000,00	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		700.000,00
4.1.2.0 — Serv. em Regime de Progr. Especial	700.000,00	
Total		11.463.468,46

2º) A presente resolução vigorará a partir desta data revogadas as disposições em contrário. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do CNB.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO EXECUTIVO DA COMPLEMENTAÇÃO DA MUDANÇA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL PARA BRASÍLIA — G E M U D

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 703, de 24 de julho de 1969, o Grupo Executivo da Complementação da Mudança de Órgãos da Administração Federal para Brasília — G E M U D — declara que, de conformidade com resolução aprovada em reunião plenária realizada nesta data, são consideradas funcionais, para os efeitos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 391, de 30 de dezembro de 1968, as unidades residenciais constantes da Relação nº 1, em anexo.

Brasília, 28 de agosto de 1969.

HELIO LOBO
Presidente do GEMUD

RELACÃO Nº 1

UNIDADES RESIDENCIAIS FUNCIONAIS

SUPERQUADRA 104/SUL — BLOCO 6-G — 25 apartamentos de nºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 201, 203, 205, 301, 304, 306, 402, 403, 404, 405, 406, 503, 504, 505, 506, 603, 604, 605, 606.

SUPERQUADRA 104/SUL — BLOCO 10-E — 24 apartamentos de nºs:

101, 102, 103, 104, 105, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 302, 303, 405, 406, 502, 503, 504, 505, 602, 603, 604, 605, 606.

SUPERQUADRA 104/SUL — BLOCO I — 7 apartamentos de nºs:

101, 103, 201, 202, 203, 301, 402.

SUPERQUADRA 304/SUL — BLOCO 5-E — 6 apartamentos de nºs:

101, 104, 105, 106, 301, 507.

SUPERQUADRA 304/SUL — BLOCO 8-H — 10 apartamentos de nºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 301, 407, 507, 604.

SUPERQUADRA 304/SUL — BLOCO 9-T — 7 apartamentos de nºs:

106, 201, 404, 405, 603, 604, 605.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 5-C — 42 apartamentos de nºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 202, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 308, 309, 310, 407, 408, 409, 410, 508, 509, 510, 511, 502, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 1-A — 6 apartamentos de nºs:

103, 104, 105, 106, 107, 108.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 2-E — 12 apartamentos de nºs:

101, 102, 104, 105, 106, 107, 201, 204, 205, 304, 402, 604.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 3-B — 26 apartamentos de nºs:

102, 103, 104, 105, 107, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 501, 502, 503, 505, 506, 507, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 9-J — 20 apartamentos de nºs:

101, 105, 107, 108, 202, 203, 205, 206, 304, 305, 306, 408, 407, 408, 502, 503, 505, 604, 605, 607.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 10-I — 28 apartamentos de nºs:

102, 103, 104, 105, 106, 202, 203, 204, 205, 206, 304, 305, 306, 307, 404, 405, 406, 503, 504, 505, 506, 607, 608, 602, 603, 604, 605, 606.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 4-D — 4 apartamentos de nºs:

403, 501, 503, 604.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 6-F — 9 apartamentos de nºs:

104, 201, 203, 205, 206, 305, 306, 403, 602.

SUPERQUADRA 307/SUL — BLOCO 7-K — 1 apartamento de nºs:

402.

SUPERQUADRA 307/SUL - BLOCO 8-G - 9 apartamentos de n.ºs:

201, 202, 205, 302, 404, 505, 502, 602, 603.

SUPERQUADRA 311/SUL - BLOCO 4-H - 18 apartamentos de n.ºs:

401, 402, 403, 404, 405, 406, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 601, 602, 603, 604, 605, 606.

SUPERQUADRA 311/SUL - BLOCO 9 - 48 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608.

SUPERQUADRA 205/SUL - BLOCO 6-H - 9 apt.ºs:

301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309.

SUPERQUADRA 205/SUL - BLOCO 9-G - 19 apartamentos de n.ºs:

101, 106, 107, 108, 109, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 608.

SUPERQUADRA 205/SUL - BLOCO 8-J - 18 apartamentos de n.ºs:

402, 403, 405, 406, 407, 501, 502, 503, 504, 505, 508, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607.

SUPERQUADRA 210/SUL - BLOCO 1-B - 46 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 205, 209, 210, 211, 212, 302, 303, 304, 307, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 411, 412, 501, 502, 507, 508, 511, 602, 604, 605, 608, 609, 610, 611.

SUPERQUADRA 210/SUL - BLOCO 2-J - 55 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 501, 502, 503, 504, 505, 508, 509, 510, 511, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612.

SUPERQUADRA 210/SUL - BLOCO 3-K - 10 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 304, 607.

SUPERQUADRA 210/SUL - BLOCO 4-H - 28 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 203, 208, 205, 207, 208, 301, 302, 305, 306, 307, 308, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408.

SUPERQUADRA 210/SUL - BLOCO 5-F - 23 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 302, 303, 305, 306, 307, 602, 603, 605, 606.

SUPERQUADRA 210/SUL - BLOCO 6-G - 48 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608.

SUPERQUADRA 104/NORTE - BLOCO 5-I - 47 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608.

SUPERQUADRA 104/NORTE - BLOCO 5-J - 1 apartamento de n.ºs:

307.

SUPERQUADRA 104/NORTE - BLOCO 7-K - 12 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 202, 205, 208, 303.

SUPERQUADRA 105/NORTE - BLOCO 9-H - 29 apartamentos de n.ºs:

102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 302, 303, 405, 406, 407, 408, 409, 503, 504, 505, 602, 603, 609, 610.

SUPERQUADRA 105/NORTE - BLOCO 10-G - 43 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 401, 402, 403, 405, 407, 408, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608.

SUPERQUADRA 105/NORTE - BLOCO 7-I - 48 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608.

SUPERQUADRA 407/8/NORTE - BLOCO 18 - 18 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 301, 302, 303, 304, 305, 306.

SUPERQUADRA 407/8/NORTE - BLOCO 21 - 18 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 301, 302, 303, 304, 305, 306.

SUPERQUADRA 407/8/NORTE - BLOCO 22 - 18 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 301, 302, 303, 304, 305, 306.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 6-L - 24 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 9-N - 16 apartamentos de n.ºs:

105, 106, 107, 204, 205, 206, 207, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 10-O - 17 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 305, 306, 307.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 12-G - 19 apartamentos de n.ºs:

102, 103, 104, 105, 106, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 13-H - 6 apartamentos de n.ºs:

302, 303, 304, 305, 306, 307.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 15-E - 14 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 106, 202, 203, 204, 205, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 409/10/NORTE - BLOCO 16-B - 18 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206, 207, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE - BLOCO 2-D - 6 apartamentos de n.ºs:

102, 301, 302, 303, 304, 309.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE - BLOCO 3-F - 27 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE - BLOCO 4-I - 9 apartamentos de n.ºs:

205, 207, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE - BLOCO 28-H - 21 apartamentos de n.ºs:

104, 105, 106, 107, 108, 109, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE - BLOCO 29-I - 22 apartamentos de n.ºs:

104, 107, 108, 109, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE - BLOCO 30-B - 19 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 107, 108, 110, 205, 206, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 31-G — 16 apartamentos de n.ºs:

105, 106, 107, 108, 109, 204, 205, 206, 303, 304, 305, 306, 307,
308, 310.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 32-A — 14 apartamentos de n.ºs:

104, 105, 106, 107, 205, 206, 207, 303, 304, 305, 306, 307, 308,
309.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 5-K — 24 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205,
206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 6-J — 16 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 207, 208, 303, 304, 305,
306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 7-M — 20 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 107, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 301,
302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 8-L — 21 apartamentos de n.ºs:

104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208,
301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 9-N — 24 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205,
206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 10-O — 24 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205,
206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 11-Q — 3 apartamentos de n.ºs:

106, 305, 306.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 12-B — 24 apartamentos de n.ºs:

101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 204, 205,
206, 207, 208, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 13-H — 17 apartamentos de n.ºs:

104, 105, 106, 107, 108, 201, 202, 203, 205, 207, 208, 301, 302,
303, 305, 307, 308.

SUPERQUADRA 411/12/NORTE — BLOCO 27-D — 24 apartamentos de n.ºs:

103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 201, 202, 203, 204, 205, 206,
207, 208, 209, 210, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310.

SUPERQUADRA 503 — SHCES — BLOCO 4 — 12 apartamentos de n.ºs:

104, 105, 301, 303, 305, 306, 401, 402, 403, 404, 405, 406.

SUPERQUADRA 503 — SHCES — BLOCO 5 — 11 apartamentos de n.ºs:

102, 205, 301, 304, 305, 401, 402, 403, 404, 405, 406.

SUPERQUADRA 509 — SHCES — BLOCO 5 — 18 apartamentos de n.ºs:

201, 202, 203, 204, 205, 206, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 401,
402, 403, 404, 405, 406.

SUPERQUADRA 501 — SHCES — BLOCO 1 — 10 apartamentos de n.ºs:

303, 304, 305, 306, 401, 402, 403, 404, 405, 406.

TOTAL — 1295 (um mil duzentos e noventa e cinco) apartamentos.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço do Pessoal

DESPACHO

Registre-se a vacância, ocorrida em 12 de agosto de 1969, do cargo de nível 7-A, da série de classes de Arquivista, no Quadro de Pessoal —

Parte Permanente — deste Ministério, lotação do DNAEE, em virtude do falecimento de seu ocupante Geraldo Ivan. (Processo nº 605.238-69).

Em 12 de setembro de 1969. — José Francisco de Azevedo, Diretor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 5.226 de 1969, resolve:

Nº 330 — I — Aposentar, no Quadro de Pessoal, em extinção da antiga Fundação Brasil Central:

a) de acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Jacob Pereira, matrícula número 2.245.422 no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo nº 829, de 1969 — BSB);

2) Rosa Borges Lira, matrícula número 2.154.444, no cargo de Servidor GL.102.5.A (Processo nº 909, de 1969 — BSB);

3) João Pereira Victor, matrícula nº 1.680.240, no cargo de Zelador GL.101.8.B (Processo nº 949, de 1969 — BSB);

4) Joaquim Soares de Oliveira, matrícula nº 1.349.261, no cargo de Moldador de Refratários A-307.6 — (Processo nº 953, de 1969 — BSB);

5) Antônio Alves da Silva, matrícula nº 2.245.283, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo número 3.837, de 1969);

b) de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item

III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) José Vicente Bonfim, matrícula nº 2.245.132, no cargo de Trabalhador GL.402.1 (Processo nº 907, de 1969 — BSB);

2) João Dias, matrícula nº 2.245.064 no cargo de Carpinteiro A.601.8.A (Processo nº 910, de 1969 — BSB);

II — Considerar aposentado, no Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Fundação Brasil Central, de acordo com o art. 100, item II, combinado com o art. 101, item II, da Constituição do Brasil, Militão Ibiapino, matrícula nº 1.349.276, no cargo de Zelador GL.101.7.A (Processo nº 3.080, de 1969).

O Ministro de Estado do Interior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração no Processo nº 6.237, de 1968, resolve:

Nº 331 — Conceder aposentadoria a Manoel Militão da Silva no cargo de Tratorista, código CT-402.9-B, do Quadro de Pessoal, em extinção, da antiga Comissão do Vale do São Francisco, de acordo com o art. 100, item III, combinado com o art. 177, parágrafo 1º da Constituição do Brasil (com as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952). — José Costa Cavalcanti.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Secretário Geral do Ministério das Comunicações, no exercício eventual da Presidência do Conselho Nacional de Telecomunicações, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei número 5.535, de 20-11-68, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item 8º, do Regulamento baixado com o Decreto número 52.026, de 20.5.63, bem como a delegação de competência constante das Portarias ns. 2 e 3 de 10.1.69, do Exmo. Sr. Ministro das Comunicações e face ao que consta do processo número 12.035-66, resolve:

Nº 119 — Revogar a Portaria número 579, de 19.8.66, outorgada a Petróleo Brasileiro S. A. — Petróbrás, para executar o Serviço Limitado Privado face o surgimento de facilidades de telecomunicações para atender as necessidades que foram objeto da permissão outorgada. — João Aristides Willgen.

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 1.372 (4) — Dispensar, a partir de 5 de setembro de 1969, Uriel Coutinho Alves, sem vínculo com o serviço público, da função de Auxiliar

(Técnico) da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, com a gratificação mensal de NCr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros novos), para a qual foi designado pela Portaria nº 1.145 (1), do 30 de outubro de 1968.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e tendo em vista que o art. 8º do Decreto número 60.430, de 11 de março de 1967, que regulamentou a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, teve sua redação originária alterada, conforme se vê no Decreto nº 65.056, de 28 de agosto de 1969, resolve:

Nº 1.386 (1) — Alterar a redação do item 2 da Portaria DENTEL número 1.087 (1), de 10 de julho de 1969, que passa a ter o seguinte texto:

"2. O pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento é devido a partir do exercício seguinte ao do ato de outorga, devendo ser efetuado, sem multa, até o dia 31 de março de cada ano, após o que incide na mora de 1% (um por cento) ao mês."

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 1.387 (4) — Alterar a designação constante da Portaria número 1.275 (4), de 20 de agosto de 1969, para atribuir ao Engº Deolindo José Costa Teixeira, Assessor da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, a gratificação mensal de NCr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros novos). — Paulo Alves Lourenço Ramos.

EDITAL — DSA-333

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Nutricionista do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. 919

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita Geral e a Prova Escrita de Prática de Serviço do concurso acima referido serão identificadas no dia 24 do corrente, às 14 horas, na Seção de Provas da D. S. A. do DASP, Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 711 — Estado da Guanabara.

2. Os candidatos terão vista das provas, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-334

Concursos para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os resultados

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

da prova prático-oral dos concursos para Operário Rural (C. 920) e Técnico de Laboratório (C. 921) serão divulgados no dia 24 do corrente, às 14 horas, na Seção de Provas da DSA do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 711 — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-335

Concursos para provimento de cargos do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os resultados das provas de Português e Matemática (Prova de Habilitação) e da Prático-oral dos concursos abaixo relacionados serão divulgados no dia 24 do corrente, às 14 horas, na Se-

ção de Provas da DSA do DASP, Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 711 — Estado da Guanabara:

C. 914 — Auxiliar de Necropsia.

C. 915 — Chefe de Portaria.

C. 918 — Manipulador de Produtos Químicos.

C. 958 — Garção

C. 1.002 — Encadernador.

C. 1.017 — Compositor Mecânico.

C. 1.018 — Mecânico de Motores a Combustão.

2. Os candidatos terão vista da prova de Português e Matemática, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista da prova somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

Edital — DSA-336

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Guarda do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás.

C. 1.003

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas de Prática de Serviço e a de Habilitação (Português e Matemática) do concurso acima referido serão identificadas no dia 24 do corrente, às 14 horas, na Seção de Provas do DASP — Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 711 — Estado da Guanabara.

2. Os candidatos terão vista das provas, logo a seguir, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. A vista das provas somente será concedida no dia, hora e local constantes deste Edital.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1969. — *Ceniro Pessoa da Costa Paiva*, Chefe da Seção de Provas.

INDEPENDENCIA S. A. — CORRETORA DE CAMBIO E VALORES

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de oito de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil duzentos e setenta e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou nos termos do parecer o aumento de capital da Independência Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Valores, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cem mil cruzeiros novos para cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de dez de abril de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em treze de julho do mesmo ano. E, por ser verdade eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 2.997-B — 12.9.69 — NCR\$ 12,00)

DISTRIBUIDORA IB S. A. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil por despacho de vinte e cinco de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A, sessenta e nove barra dois mil novecentos e trinta e nove e publicado no *Diário Oficial* da União de cinco de agosto do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital, de trinta mil cruzeiros novos para sessenta e nove mil cruzeiros novos, de AETOS — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada, a sua transformação em Sociedade Anônima, adotada a denominação Distribuidora IB Sociedade Anônima de Títulos

SOCIEDADES

los e Valores Mobiliários, e a transferência de sua sede da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a de São Paulo, Estado de São Paulo, deliberações levadas a efeito por escritura pública de dezesseis de junho de mil novecentos e sessenta e nove, lavrada as tantas cinquenta verso do Livro número mil cento e vinte e nove, do Quarto Ofício de Notas, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de cinco de julho do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Clara de Mattos Campos*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 2.996-B — 12.9.69 — NCR\$ 13,00)

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Banco Almeida Magalhães S. A. arquivou nesta Junta o nº 24.85, por despacho de 29 de julho de 1969, cópia autêntica da ata de sua assembleia geral ordinária, realizada em 20.2.1969, que aprovou as contas do exercício encerrado em 31.12.1968, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 29 de julho de 1969. Eu, *Coralia Ferreira Pinto*, escrevi, confiei e assino. — *Coralia Ferreira Pinto*. — Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscreevo e assino. — *Iraide Nunes de Lima Rodrigues*, Subst. Secretário-Geral. (Nº 38.784 — 9.9.69 — NCR\$ 10,00)

COMPANHIA FAIGOM DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de junho de

mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil trezentos e quarenta e publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Companhia Faigom do Comércio e Indústria de Financiamento, Crédito e Investimento, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de quinhentos mil cruzeiros novos para dois milhões de cruzeiros novos, efetuado da seguinte forma: um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros novos, em espécie e duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e três cruzeiros novos, por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em trinta do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Maria Theresa Osorio de Araujo*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos dezois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — *Luiz Fernando de Andrade Murgel*. (Nº 39.005 — 10.9.69 — NCR\$ 14,00)

BANCO NACIONAL DE MINAS GERAIS S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Nacional de Minas Gerais S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o nº 223.590, por deliberação da 5.ª Turma de Vogais, em data de 14 de agosto de 1969, da página 6.612 do *Diário Oficial da União* (Seção I — Parte I), edição de 1º de agosto de 1969, contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central do Brasil, aprovando a reforma do estatuto social do "Banco Nacional de Minas Gerais S. A.", com sede nesta praça de Belo Ho-

rizonte, conforme o deliberado na assembleia geral extraordinária de 4 de junho de 1969. — O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Selo" da Junta e com "Visto" do Secretário-Geral, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 8 de setembro de 1969. Eu, *Elza Lopes de Oliveira*, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a dactilografar conferi e assino. — *Ilaa Lopes de Oliveira*. — Visto: *Geraldo Paulo de Magalhães*, Secretário-Geral. (Nº 39.013 — 10.9.69 — NCR\$ 10,00)

SOCIEDADE CORRETORA DE CAMBIO ANDRADE, BANDEIRA LULA.

EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

No dia 23 de maio do corrente ano foi constituída a sociedade em epígrafe integrada pelos sócios Raul Ferreira de Andrade, Edgard Bandeira Júnior e Raul Alves de Andrade, brasileiros, com o capital de NCR\$ 45.000,00, totalmente realizado tendo o respectivo contrato social registrado na Junta Comercial deste Estado, em 3 de junho de 1969, sob o nº 22.920-A, e devidamente aprovado pelo Banco Central do Brasil, através de sua gerência de operações de câmbio, por despacho de 29 de julho de 1969, publicado no *Diário Oficial* da União, de 20 de agosto de 1969, tendo a sociedade por objeto a intermediação em operações de câmbio. (Nº 38.641 — 9.9.69 — NCR\$ 9,00).

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE BRAZILÂNDIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração, Fins e Patrimônio

Art. 1.º A "Associação Recreativa de Brazilândia" é uma sociedade civil com foro nesta cidade de Brazilândia, fundada em 7 de outubro de 1969 com personalidade jurídica inteiramente distinta de associados, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 2.º A entidade tem prazo de duração ilimitado e suas finalidades principais são as seguintes:

a) Representar a Cidade Satélite de Brazilândia junto às autoridades públicas, para a consecução de ob-

jetivos, visando ao interesse geral da comunidade brasiliense;

b) Pugnar pela criação ou melhoria de serviços, afeto ou não, à Administração Pública, e que digam respeito ao bem-estar do povo de Brasília;

c) Colaborar com a Administração do Distrito Federal, em tudo aquilo que tender a criar melhores condições de vida à cidade representada;

d) Incentivar o espírito comunitário, entre os brasilienses através da participação de todos, para a solução de problemas comuns;

e) Promover a comemoração da data natalícia de Brasília, e das datas históricas pátrias, objetivando a manter e estimular o espírito cívico;

f) Reivindicar, junto aos poderes Públicos, no intuito de conseguir medidas tendentes à implantação e desenvolvimento das atividades agrícolas, industriais e comerciais de Brasília;

g) Lutar pela obtenção dos recursos necessários à solução dos problemas que reclamam pronto atendimento, como o de moradia, hospitais e escolas;

h) Tratar da organização da parte esportiva de festejos e competições deste gênero.

Art. 3.º A Associação Recreativa de Brasília é vedada participar de problemas religiosos e político-partidários salvo, quando a este se referirem às eleições internas da Sociedade.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos, sua Estrutura e Suas Finalidades

Art. 4.º São órgãos da "Associação Recreativa de Brasília":

- a) A Assembléia-Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Da Assembléia-Geral

Art. 5.º Até o último dia de março de cada ano, reunir-se-á a Assembléia-Geral Ordinária dos Associados, a qual deliberará sobre o relatório, contas da gestão da Diretoria até então este período.

§ 1.º A Assembléia-Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

§ 2.º A Assembléia-Geral é o órgão máximo da A.R.B., e dela só poderão participar os membros em dia com as obrigações sociais.

Art. 6.º As Assembléias-Gerais serão convocadas pelo Presidente da A. R. B. mediante edital fixado em sua sede e publicações na imprensa do Distrito Federal.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão também ser convocadas pelo Conselho Deliberativo ou por 1/3 (um terço) dos sócios em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único. Se não houver número suficiente para instalação da Assembléia em primeira convocação, instalar-se-á a mesma, em segunda convocação e última, 30 (trinta) minutos, pelo menos, de antecedência, com qualquer número de associados, presentes.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 8.º A Diretoria Executiva da A. R. B. é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários e dois Tesoureiros, eleitos bienalmente pela Assembléia-Geral.

§ 1.º Dentre os Vice-Presidentes escolhidos para formar nesta ordem, serão substitutos eventuais do Presidente, que determinará os departamentos que cada um dos demais deverá ocupar.

§ 2.º Vagando em definitivo um dos cargos de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá o seu

substituto. Se a ausência fôr temporária, o Presidente designará o seu substituto dentre os do Conselho.

§ 3.º Proceder-se-á à igualdade em relação aos demais cargos da Diretoria Executiva.

§ 4.º Compete ainda à Diretoria Executiva:

- a) Expedir os regulamentos necessários à interpretação e observação destes estatutos;
- b) Representar e administrar a A. R. B., de modo a conservar melhor e aumentar os seus bens para inteiro cumprimento de suas finalidades;
- c) Resolver, "ad referendum" da Assembléia-Geral, os casos imissos nos presentes estatutos;
- d) Apresentar à Assembléia-Geral, trimestralmente, o balancete-geral da tesouraria;
- e) Julgar, na forma-estatutária as propostas de admissão de associados;
- f) Conhecer das denúncias e reclamações dos associados, desde que apresentadas por escrito;
- g) Criar comissões auxiliares e designar os associados para compo-las;
- h) Nomear, quando o julgar conveniente, um Diretor do Patrimônio da A.R.B., e seus auxiliares;
- i) Convocar as Assembléias, na forma dos estatutos sociais;
- j) Reunir-se tantas vezes quantas se fizerem necessárias, desde que convocadas pelo Presidente ou por 2/3 de seus membros efetivos e decidindo, validamente, por maioria de votos, com a presença da maioria desses membros.

Art. 9.º Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias-Gerais;
- b) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e demais documentos que movimentarão as contas da sociedade.
- c) Representar A.R.B. em juízo ou extra-judicialmente.
- d) Rubricar, com os demais membros da Diretoria, as Atas das reuniões realizadas pela mesma, e das Assembléias-Gerais;
- e) Exercer os demais misteres que lhe são competidos por estes estatutos, e os que lhe forem atribuídos pelo Regimento Interno.

Art. 10. Nos casos de morte, renúncia ou ausência por mais de 30 (trinta) dias de um Diretor, a substituição será feita na ordem estabelecida no artigo 5.º até que se proceda à nova eleição para o cargo vacante.

§ 1.º O Diretor que fôr reeleito em substituição de outro, completará o mandato do substituído, exceto nos casos de convocação temporária por indicação da Diretoria, a qual cessará com o desaparecimento da causa da convocação.

§ 2.º Ocorrência a hipótese prevista neste artigo, caberá, observando o disposto no parágrafo primeiro, aos membros efetivos, indicar o membro ou membros restantes que deverão compor os cargos vagos até se proceder à eleição do substituto ou substitutos.

Art. 11. Os mandatos dos Diretores terminarão sempre no último dia do mês de março, de modo que, no citado dia, ocorrerá o término e o início da gestão da Diretoria.

Art. 12. Os Diretores responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13. Havendo sérias divergências na orientação da Diretoria, e não chegando esta a um acordo, dois Diretores poderão convocar a Assembléia Geral para resolver a questão.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 14. O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão dos interesses da A.R.B., sendo seus membros considerados como parte integrante da Diretoria Executiva.

Art. 15. O Conselho Deliberativo compor-se-á do Presidente da Diretoria Executiva e mais 6 (seis) membros escolhidos por ela, dentro do seu quadro de associados.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo, compete, além de outras atribuições contidas nestes estatutos:

- a) Tomar parte em todas as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Apresentar projetos, discutir assuntos da A.R.B.;
- c) Votar em todas as proposições do interesse da entidade.

Parágrafo único. Deliberar no tocante à aplicação de penalidades estatutárias e a apreciação de recursos interpostos dentro da competência destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão financeira da A.R.B., e compõe-se de três (03) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bienalmente, juntamente com a Diretoria.

Art. 18. Até o dia 15 (quinze), posterior a cada trimestre de mandato da Diretoria, o Conselho Fiscal receberá para análises, o balancete da Tesouraria, referente ao trimestre vencido.

Parágrafo único. Recebido o balancete, o Conselho Fiscal terá 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o mesmo, devolvendo-o a seguir à Diretoria da A.R.B.

Art. 19. O balancete geral da Tesouraria, referente ao quarto trimestre do mandato da Diretoria, será analisado, na forma do art. anterior e seu parágrafo pelo Conselho Fiscal eleito juntamente com a nova Diretoria.

CAPÍTULO VII

Dos associados

Art. 20. A Associação Recreativa de Brasília, será formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas categorias abaixo:

- a) Sócio honorário;
- b) Sócio benemérito;
- c) Sócio efetivo.

Art. 21. Será considerado Sócio honorário da A.R.B., aquele que, a juízo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, fôr considerado merecedor de tal honra.

Art. 22. Será considerado Sócio benemérito da A.R.B., aquele que por elevada colaboração prestada à "Associação", vier a ser considerado como tal por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral sobre o assunto.

Art. 23. Os títulos de sócios honorários e beneméritos poderão ser concedidos a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 24. Será considerado Sócio efetivo da A.R.B., aquele que residindo ou trabalhando na comunidade, urbana ou rural, vier a ser aceito pela Diretoria, após formulada por um associado.

Art. 25. São deveres dos sócios efetivos:

- a) Comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões, sessões solenes ou promoções cívico-culturais regularmente convocadas ou promovidas;
- b) Não se eximir de trabalho algum, salvo motivo justo, referendado pela Diretoria;
- c) Comunicar à Diretoria, por escrito, a justificativa de falta a qualquer seção;
- d) Contribuir, para fazer face às despesas da "Associação", com "Jóia" e as mensalidades que vierem a ser fixadas, anualmente, pela Assembléia Geral;
- e) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos e Regimento Interno que vierem a ser aprovados.

Art. 26. São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas sessões, apresentar proposições e emendas;
- b) Requerer, votar e ser votado, na forma dos presentes Estatutos;
- c) Fazer parte dos órgãos diretores, segundo os preceitos estatutários;
- d) Examinar a todo tempo, quaisquer documentos existentes nos arquivos da Associação;
- e) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária na forma do art. 16, parágrafo único;
- f) Propor na forma estatutária a admissão de novos associados.

Art. 27. Perderão o mandato os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou das Comissões, sem consideração a cargos, que faltarem, sem motivo justo a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, de quaisquer dos órgãos que estiveram vinculados.

Art. 28. Não poderão ser candidatos aos órgãos diretores da sociedade os associados que, sem motivo justo pela Assembléia Geral, faltarem a convocação da mesma.

Art. 29. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito e somente poderão ser julgadas na primeira Assembléia Geral que se seguir àquela em que se verificou a ausência.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

Art. 30. Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral será convocada, especificamente para indicar uma Junta Eleitoral, composta de três membros, que superintenderá todos os trabalhos necessários ao processo eleitoral.

Parágrafo único. As eleições de que se trata este artigo se processarão em Reunião extraordinária pelo menos dez (10) dias antes do término dos mandatos da Diretoria vigente.

Art. 31. A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, sempre dar-se-á em sessão solene, pública dirigida pelo Presidente da Junta Eleitoral de que se trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Para a posse acima prevista, deverão ser convidados todos os associados, os moradores da cidade e as autoridades ligadas à Administração de Brasília e Brasília.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio

Art. 32. O patrimônio da "Associação Recreativa de Brasília" será constituído por:

- a) "Jóia e mensalidades";
- b) Verbas e subvenções;
- c) Doações;
- d) Eventuais.

Art. 33. Cabe ao Diretor do Patrimônio, indicar pela maneira prevista no art. 15 zelar pelos bens móveis e imóveis da "Associação".

Art. 34. Os bens da "Associação" só poderão ser alienados com a autorização da Assembléia Geral.

Art. 35. Em caso de dissolução da "Associação Recreativa de Brasília" os seus bens patrimônios terão a distinção que lhes fôr dada pela Assembléia Geral em que se determinar a dissolução.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

Art. 36. Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela vontade da maioria dos associados, em sessão especialmente convocada para tal.

Art. 37. Os sócios efetivos da "Associação Recreativa de Brasília" respondem solidária e subsidiariamente, pelas obrigações contratuais pela Diretoria, com a autorização formal da Assembléia Geral.

Art. 38. O Subprefeito de Brasília será considerado colaborador da

Associação Recreativa de Brasília".
Art. 39. O Regimento Interno que deverá ser feito dentro de 30 (trinta) dias após a posse da primeira Diretoria, definirá as atribuições dos Diretores além das fixadas por estes Estatutos.

§ 1º O Regimento Interno será redigido pela Diretoria e deverá ser aprovado em Assembleia Geral especialmente para isso convocada pela Diretoria.

§ 2º Além de outros assuntos de ordem geral, o Regimento Interno estabelecerá pormenorizadamente, a maneira pela qual se farão as eleições na sociedade, completando o disposto no Capítulo VIII destes Estatutos.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Art. 40. Não se admitirá votos por procuração.

Art. 41. A primeira Diretoria da "Associação Recreativa de Brasília" será eleita na Assembleia Geral em que se deliberar sobre a constituição da sociedade, e exercerá o cargo, desde a posse, que se verificará na mesma ocasião, até que se realize nova eleição na forma prevista no parágrafo único do Capítulo dos Estatutos Sociais.

Brasília, 09 de julho de 1969. — José Alves Martins, Presidente. — Antônio Marques Ramalho, 1º Secretário.

(Firma reconhecida).

(Nº 3.000-B — 12-9-69 — NCR\$ 175.00).

BANCO MINEIRO DO OESTE S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste S.A. e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 223.589, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 14 de agosto de 1969, da página de número 6100, do "Diário Oficial", da União (Seção I — Parte I), edição de 17 de julho de 1969, que publicou as seguintes certidões, expedidas pelo Banco Central do Brasil, referentes ao "Banco Mineiro do Oeste S.A." com sede nesta praça de Belo Horizonte: 1) Certidão referente à aprovação do aumento de capital social, de quinze milhões, dezoito mil, cento e sessenta e seis cruzeiros novos, para vinte e cinco milhões, duzentos e trinta mil e quinhentos e dezoito cruzeiros novos e a reforma do estatuto social, como deliberado na assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e nove de maio de 1969, publicada no "Minas Gerais" (órgão oficial dos Poderes do Estado) edição de vinte de junho de mil novecentos e sessenta e nove; 2) Certidão, expedida pelo Banco Central do Brasil, referente à aprovação da reforma procedida no parágrafo único do art. quarto, nos parágrafos sexto e sétimo do art. quinto e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo vigésimo quinto do Estatuto Social, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e nove de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no "Minas Gerais", edição de vinte de junho de mil novecentos e sessenta e nove. O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o selo da Junta e com o "visto" do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de agosto de 1969. Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: Abigail do Nascimento. E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Dagmar Prado. — Visto: Geraldo Paulo de Magalhães — Secretário-Geral. (Nº 3.002-B — 12.9.69 — NCR\$ 19,00)

BANCO MINEIRO DO OESTE S.A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Mineiro do Oeste, S.A. e, na forma do requerido, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 223.588, por decisão da 1ª Turma de Vogais, em data de 14 de agosto de 1969, da página de número 6741, do "Diário Oficial" da U. (Seção I, Parte I), edição de 6 de agosto de 1969, contendo a seguinte publicação referente ao "Banco Mineiro do Oeste S.A.", com sede nesta praça: — "Banco Mineiro do Oeste S.A. Certidão — Retificação. Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 17 de julho de 1969, página 100, na 4ª coluna, onde se lê: "... publicado no Diário Oficial da União de três de junho..." Leia-se: "... publicado no Diário Oficial da União de três de julho..." O referido é verdade, do que dou fé. Vai autenticada com o selo da Junta e com o visto do Senhor Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de agosto de 1969. — Eu, Abigail do Nascimento, a datilografei e assino: Abigail do Nascimento. E, eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Dagmar Prado. — Visto: Geraldo Paulo de Magalhães — Secretário-Geral. (Nº 3.004-B — 12-9-69 — NCR\$ 16,00)

ESCRITÓRIO APOLO LTDA. — CONTABILIDADE MECANIZADA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, os abaixo assinados — Pedro Ivo de Sousa e Silva brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira nº 627, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, residente nesta Capital à SQS-105, Bloco D, Apartamento nº 504; João Ribeiro da Silva Sobrinho, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira nº 514, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, residente nesta Capital à SQS-306, Bloco H, Apartamento número 305 e Raimundo Floriano de Albuquerque e Silva, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da Carteira número 1.131, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, residente nesta Capital à Quadra 36-B, Casa 16, SRE/Sul — todos domiciliados em Brasília, DF, têm entre si justo e contratada a constituição de uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) A Sociedade terá por finalidade a exploração do ramo de escritório de contabilidade, mediante a prestação de serviços profissionais relacionados com a escrituração mercantil e fiscal, e de outros correlatos e não vedados por lei;

2ª) A Sociedade girará sob a denominação social de "Escritório Apolo Ltda. — Contabilidade Mecanizada", com sede, estabelecimento e foro nesta cidade de Brasília, DF;

3ª) O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado;

4ª) O capital social será de NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), dividido em 30 (trinta) quotas de NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) cada uma, sendo a primeira no ato de assinatura deste Contrato e as subsequentes a 30 (trinta) de cada mês, de setembro a dezembro do corrente ano;

5ª) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, na forma da legislação em vigor;

6ª) A gerência da Sociedade e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, serão exercidas pelo sócio-quotista Pedro Ivo de Sousa e Silva;

8ª) O uso da razão social e bem assim a responsabilidade pelos serviços técnicos caberão a todos os sócios, em conjunto ou separadamente;

9ª) A título de "pro labore" o sócio-gerente Pedro Ivo de Sousa e Silva terá direito a uma retirada mensal de valor igual a 3 (três) salários mínimos vigentes ou que venham a vigorar na região; cada um dos demais sócios terá direito também, por seus serviços, a uma retirada mensal de valor igual a 1 (hum) salário-mínimo vigente ou que venha a vigorar na região;

Parágrafo único. O valor das retiradas instituídas nesta cláusula será levado a débito da conta "Despesas Gerais" da Sociedade;

10ª) Os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados em Balanço Geral da Sociedade levantado a 31 de dezembro de cada ano serão distribuídos ou suportados pelos sócios, em partes iguais;

11ª) Em caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não se extinguirá; proceder-se-á imediatamente a um Balanço Geral de ativo e passivo, para apuração dos haveres do sócio falecido;

12ª) O pagamento aos herdeiros do sócio falecido será feito em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se o primeiro 30 (trinta) dias após a data do balanço;

13ª) As quotas do sócio falecido serão distribuídas entre os quotistas remanescentes, em partes iguais;

14ª) Nenhum sócio poderá transferir suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem que antes tenha sido exercido o direito de preferência pelos demais sócios;

15ª) A Sociedade poderá ser extinta de acordo com os itens I, II e III, do artigo 21, do Código Civil Brasileiro;

16ª) Os casos omissos serão resolvidos pelos sócios, em conjunto; divergindo, porém, sobre qualquer questão nomearão três árbitros de suas respectivas escolhas, que se encarregarão de resolvê-la. Somente após a resolução dos árbitros, poderão os sócios usar dos meios judiciais.

E porque estão de pleno acordo, obrigando-se os contratantes por si e seus herdeiros ao fiel cumprimento deste Contrato, que assinam em 7 (sete) vias de igual teor, com duas testemunhas presenciais.

Brasília, DF, 8 de setembro de 1969. — Pedro Ivo de Sousa e Silva — João Ribeiro da Silva Sobrinho — Raimundo Floriano de Albuquerque Silva.

Testemunhas: Antônio Gomes da Silva — Luis Berto Filho. (Nº 2.999-B — 12.9.69 — NCR\$ 44,00)

BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S. A.

Lúcia Guimarães — Tabela Inteira — 27º Ofício de Notas.

Moacir Amaral Filho — Oficial Maior — Rua José Bonifácio, 19 — São Paulo.

Escritura de Instituição do Fundo em Condomínio de Investimento e Participação — B B I — Bradesco.

Saibam quantos esta virem que no ano da Era Cristã de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos 3 (três) dias do mês de setembro, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, Banco Bradesco de Investimento S. A., com sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga nº 210 — 1ª sobreloja, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, pela Carta Patente Gemec — A — 1.139-66, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 60.885.092, neste ato representado por seus dire-

tores, Gino Cantizani e Francisco Sanchez; Donato Amadeu Sassi casado, bancário residente à rua Valinhos nº 268; Antônio Sampaio Amaral, casado bancário, residente à rua Maestro Chafareli nº 139; Alcides Lopes Tapias, casado, bancário, residente à rua Terra Roxa nº 174; Jorge Adali, casado, bancário residente na Cidade de Deus Município de Osasco, deste Estado; Derival Antonio Bianchi, solteiro maior bancário, residente à rua Barão de Serro Largo nº 598; Victor Soledade Moraes Amaral, desquitado, advogado residente à rua São Vicente de Paulo, nº 501, apartamento 1.108; Marco Antonino Moraes Amaral, casado advogado residente à rua Alvares Peleteiro nº 180, 2º andar; Victor Moraes Amaral Filho, casado advogado residente à Alameda Campinas nº 696, apartamento nº 62; Herminio Bezerra, casado, bancário, residente à rua Kansas nº 792; Paulo Carneiro Machado, bancário, casado residente à rua Mathias Cardoso 731; todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, com exceção do outorgante e reciprocamente outorgado Jorge Adali; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé. E, perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados falando cada um por sua vez me foi dito: 1º) — Que resolveram instituir, em regime de condomínio aberto, um fundo em condomínio de investimento e participação, que será conhecido como "Fundo" de Investimento B B I — Bradesco, tendo o mesmo sede nesta Capital, à Avenida Ipiranga nº 210 — 1ª sobreloja e como objeto proporcionar rendimento a seus participantes, pela administração criteriosa e racional de uma carteira de investimentos representados por títulos e valores mobiliários, públicos ou privados, pela realização de quaisquer operações mobiliárias permitidas ou que venham a ser permitidas pela legislação e regulamentação em vigor; 2º) que todos concordam e o Banco Bradesco de Investimento S.A., aceita desempenhar as funções de administrador, na forma do regulamento promulgado neste ato; 3º) que o referido Fundo em condomínio terá como acervo inicial os seguintes bens e valores: a) o Banco Bradesco de Investimento S. A., conferindo ao Fundo 100 (cem) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no valor atual de NCR\$ 39,56 cada uma, pelo seu custo global de aquisição, ou seja, NCR\$ 3.927,00 (três mil novecentos e vinte e sete cruzeiros novos), mais NCR\$ 873,00 (oitocentos e setenta e três cruzeiros novos) em dinheiro, totalizando sua conferência, NCR\$ 4.800,44 (quatro mil e oitocentos cruzeiros novos); b) cada um dos demais outorgantes e reciprocamente outorgados confere ao fundo NCR\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos) em dinheiro; 4º) que para melhor conveniência de administração e disposição dos bens dados em condomínio, o acervo inicial fica desde logo dividido em frações ideais ou cotas de participação, cabendo inicialmente ao condomínio Banco Bradesco de Investimento S.A. cotas representativas de 80% (oitenta por cento) e a cada um dos demais condôminos, cotas representativas de 2% (dois por cento) do Fundo; 5º) que por esta e melhor forma de direito autorizam o administrador a admitir novos titulares de frações ideais ou cotas de participação do Fundo em Condomínio ora instituído, na proporção em que novos titulares contribuam para o acervo comum, observadas todas as cláusulas e condições do regulamento do Fundo de Investimento B B I — Bradesco, que outorgam e promulgam nes-

to ato e que é do seguinte teor: — I — Constituição — A) — O Fundo de Investimento "B B I — Bradesco", doravante designado "Fundo" é um fundo de investimento em Condomínio Aberto, constituído pela presente escritura. B) O Fundo será administrado pelo Banco Bradesco de Investimento S. A., com sede em São Paulo, Capital à Avenida Ipiranga nº 210 1ª sobreloja devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, pela Carta Patente número GEMEC — A — 1.139-66 e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 60.885.092 doravante designado "Administrador". II — Objeto e Fim — A) É objeto do Fundo, proporcionar aos seus participantes doravante designados "Condôminos" que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras rendimento resultante da administração, criteriosa e racional de uma carteira de investimentos e da realização de quaisquer operações mobiliárias permitidas em lei; B) A carteira de investimento será composta de títulos e valores mobiliários de qualquer natureza, públicos ou privados diversificados de acordo com a boa técnica e a legislação aplicável; C) Todos os resultados auferidos pelo Fundo, na forma de dividendos bonificações, alienação de direitos lucros e outros serão incorporados ao patrimônio do fundo. III — Participação no Fundo — A) Poderá ser admitido no Fundo, mediante prévia aprovação do Administrador um número ilimitado de Condôminos os quais, aceitando todas as cláusulas do presente regulamento — apresentem, propostas em formulário próprio; B) Só adquirirá a qualidade de Condômino o proponente que tiver integralizado, por qualquer das formas previstas neste regulamento, as cotas correspondentes à sua inversão de Capital; o número de cotas será calculado pelo Administrador após ter recebido, em sua sede, a carta proposta de ingresso procedendo a e em seguida à emissão do respectivo Certificado de Participação; — C) A critério do Administrador, o Condômino poderá integralizar sua cota em moeda corrente, em títulos ou valores mobiliários de sua propriedade cotados à taxa do dia da aprovação da proposta, ou ainda por débito em conta corrente que o Condômino mantiver no Banco Brasileiro de Descontos S. A., em qualquer das suas agências; D) No ato da sua admissão, o Condômino pagará ao Administrador uma taxa de expediente, calculada sobre o valor da respectiva inversão de Capital de acordo com tabela elaborada pelo Administrador. Esta taxa também será devida, nas mesmas bases quando houver cessão e transferência de cotas, a título oneroso ou gratuito. IV — Cotas e Certificado de Participação. — A) A cota de participação, que representa uma fração ideal de todos os bens integrantes do Fundo terá o seu valor calculado diariamente, dividindo-se o patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas existentes em seu registro; B) o patrimônio líquido diário será determinado somando-se o valor integral ou bruto da Carteira de Investimentos, disponibilidades e outros ativos e subtraindo-se os encargos, compromissos eventuais e outras contas passivas; C) para se apurar o valor da Carteira de Investimentos considerará-se a última cotação dos títulos frequentemente negociados em Bolsa e, se não o forem seu valor de aquisição ou de avaliação pelo Administrador, segundo critérios justos e usuais; D) — O certificado de parti-

cipação, emitido exclusivamente pelo Administrador representativo da propriedade do Condômino sobre uma ou em parte por endosso ou instrumento em separado independentemente de assentimento ou preferência dos demais Condôminos mas sempre com anuência expressa do Administrador; E) — sendo-lhe entregues o documento que consustancia a cessão e a quantia correspondente a taxa de expediente o Administrador dará sua anuência se o de-sejar registrando as cotas cedidas em nome do cessionário a favor de quem emitirá novo certificado de participação após a devolução e cancelamento do anterior; F) não serão emitidas frações de cotas ficando a critério do Condômino solicitar a devolução da parcela insuficiente para integralizar uma cota ou autorizar sua retenção pelo Administrador para futuros investimentos; g) deverão ser comunicados imediatamente ao Administrador por escrito os casos de extravio furto roubo destruição e outras ocorrências relacionadas com os Certificados para que sejam tomadas as providências cabíveis não respondendo o Administrador por quaisquer prejuízos ou despesas que daí resultarem; H) em caso de morte ou incapacidade do Condômino o representante do espólio ou incapaz exercerá perante o Administrador e o Fundo os direitos e obrigações que lhe cabiam; V — Resgate de Cotas de Participação — A) Será facultado ao Condômino resgatar a qualquer tempo total ou parcialmente suas cotas de participação mediante simples aviso por escrito enviado à sede do Administrador acompanhado do respectivo certificado; B) — para tanto proceder-se-á à apuração do valor da participação do Condômino multiplicando-se o valor líquido da cota do dia pelo número de cotas pertencentes ao mesmo deduzindo-se as despesas eventuais; C) — o resgate poderá ser feito em dinheiro valores mobiliários ou títulos a critério exclusivo do Administrador; D) Sendo o resgate efetuado em espécie o valor líquido das cotas será pago ao Condômino de uma só vez no prazo máximo de 10 dias do recebimento do aviso pelo Administrador em sua sede; E) se o resgate for efetuado em títulos ou valores mobiliários o prazo acima poderá ser excedido pelo tempo necessário ao cumprimento das formalidades exigidas para a transferência desses papéis; as frações serão liquidadas em dinheiro; F) Poderá o Administrador na defesa dos interesses dos Condôminos suspender os resgates dos certificados e quaisquer distribuições de resultado nos casos de guerra revolução comoções internas moratórias suspensão de expediente bancário perturbação grave nos negócios da Bolsa ou na ocorrência de fatos que venham ou possam a vir tornar impraticável a determinação do justo valor das cotas podendo ainda o Administrador tomar qualquer medida acatadora que julgar conveniente em defesa dos legítimos interesses dos Condôminos; VI — Resultados dos Rendimentos — A) O Administrador distribuirá no decorrer do último mês de 1º 2º 3º e 4º trimestres de cada ano resultados ou rendimentos produzidos pelo Fundo proporcionalmente ao número de cotas que cada Condômino tiver registradas em seu nome no dia imediatamente anterior ao em que se iniciar a distribuição ou pagamento dos resultados. B) O Administrador fixará a seu critério o montante e a forma de distribuição dos resultados. Quando a distribuição se fizer em dinheiro a quantia correspondente será creditada em conta corrente na agência do Banco Brasileiro de Descontos S. A. pelo Condômino indicada; quando se

fizer em títulos ou valores mobiliários estes serão entregues ao Condômino contra recibo ou outro documento hábil; C) O Condômino poderá reaplicar no Fundo os rendimentos percebidos solicitando ao Administrador que os transforme em novas cotas observando o disposto item III do presente; D) Considerando que as flutuações de valor ou cotação são inerentes os títulos e valores mobiliários que compõe o Fundo o Administrador não poderá ser responsabilizado por qualquer depreciação ou desvalorização que os mesmos venham a sofrer nem por quaisquer prejuízos que eventualmente se verifiquem em caso de liquidação do Fundo. VII — Da Administração; A) O Fundo será administrado pelo Banco Bradesco de Investimentos S. A. que na qualidade de representante dos Condôminos com poderes irrevogáveis exercerá para todos os fins e efeitos os direitos e ações relativos aos títulos e valores mobiliários em Condomínio inclusive preferência na subscrição de ações — comparecimento e votação em Assembleias ou reuniões de acionistas cotistas ou sócios; receber e dar quitação adquirir bens títulos e valores para o fundo e alienar os já existentes quer para realização de novos investimentos de natureza idêntica ou não quer para atender a outros dispositivos deste regulamento; B) O Administrador se obriga a: 1 — manter, as suas expensas livros próprios e contabilidade autônoma para registro de todas as operações de interesse do Fundo, apresentando relatórios periódicos sobre suas atividades, com indicação do valor total das aplicações e da composição da carteira; — 2 — levantar balanços semestrais em junho e dezembro, certificados por firmas de auditores contratados pelo Fundo, e publicá-los no *Diário Oficial* do Estado e em jornal de grande circulação no local de sua sede; 3º) receber, com regularidade os dividendos bonificações ou quaisquer outros rendimentos dos valores integrantes do Fundo; 4) fornecer aos Condôminos comprovantes dos rendimentos por eles auferidos, indicando-lhes sua origem natureza e deduções efetuadas, para efeito de instrução das respectivas declarações do Imposto de Renda; — 5) depositar ou entregar em custódia, a bancos devidamente credenciados junto a ele, Administrador as importâncias recebidas dos investidores e os títulos e outros valores pertencentes ao Fundo; C) Anualmente, o Administrador convocará e fará realizar Assembleia Geral dos Condôminos para apresentação das contas e balanço relativos a cada exercício findo, que coincide com o ano civil; D) As Assembleias realizar-se-ão até o dia 30 de abril de cada ano, na sede do Administrador ou onde for por ele determinado, e serão convocadas mediante editais publicados no *Diário Oficial* do Estado e em outro jornal de grande circulação no local da sede do Administrador, com uma antecedência mínima de dez dias; E) As assembleias instalar-se-ão com qualquer número de Condôminos presentes, admitida representação por procurador devidamente constituído; F) As deliberações da Assembleia Geral, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos presentes, obrigam a todos os condôminos ainda que divergentes; cada cota dará direito a um voto. VIII — Remuneração — A) O Administrador perceberá a título de remuneração uma taxa de 4% ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio do Fundo e levada a débito deste trimestralmente, por ocasião do pagamento de rendimentos. IX) Encargos e Despesas — A) Caberão ao Administrador todos os encargos e despesas para a boa ad-

ministração do Fundo, com exceção dos seguintes itens que correrão por conta dos Condôminos, através de débitos efetuados ao Fundo; 1) quaisquer impostos, taxas ou contribuições federais estaduais municipais ou autárquicas, resultantes diretamente da gestão do Fundo já existentes ou que venham a ser criadas ou lançadas futuramente; 2) as despesas e taxas de custódia de títulos em estabelecimentos bancários; 3) a impressão, expedição e publicação dos relatórios balanços e editais previstos neste regulamento ou na legislação em vigor, bem como despesas de correspondência de interesse do Fundo; 4) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão do balanço e das contas do Fundo; 5) emolumentos e comissões pagas a corretoras nas operações de compra e venda de títulos e valores do Fundo; 6) Juros devidos em contratos de empréstimos ou outras operações de crédito realizadas por conta do Fundo; 7) honorários de advogados, custas e outras despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses dos condôminos em juízo ou fora dele; 8) prejuízos resultantes de furto, desfalco ou apropriação indébita que não puderem ser atribuídos diretamente a culpa ou negligência grave do Administrador; 9) despesas com seguros dos títulos ou valores integrantes do Fundo e serviços técnicos ou especializados de terceiros. X) Disposições Finais — A) poderá o administrador, se assim julgar necessário, formular consultas aos condôminos sobre assuntos do interesse geral, por meio de cartas telegramas ou outro meio qualquer, cujas respostas, por manifestação expressa ou tácita exprimam, no seu conteúdo geral a deliberação coletiva dos condôminos. Fixa-se um prazo máximo de 30 dias da expedição da correspondência, para recebimento das respostas considerando-se estarem de acordo os que se abstiverem de responder; B) Se o Administrador, por qualquer motivo na defesa dos interesses dos condôminos, considerar aconselhável a liquidação do Fundo, ou achar oportuno alterar o presente regulamento poderá fazê-lo sem prévia audiência ou assentimento dos condôminos, a quem dará ciência de sua deliberação; C) O Administrador poderá renunciar as suas funções mediante prévio aviso de 180 dias, aos Condôminos e convocação de Assembleia Geral para a eleição de novo gestor observado o disposto no item VII, letras "D" a "F" no que couber; D) A responsabilidade do Administrador somente se extinguirá com a liquidação integral do Fundo, ou com a sua renúncia após a efetiva transferência do cargo obedecidas as disposições legais e regulamentares; E) Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes deste regulamento com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; F) Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Administrador obedecidas as leis e regulamentos aplicáveis aos Fundos de Investimento. 6º) Pelo Banco Bradesco de Investimento, S. A. me foi dito que aceitava em todos os seus termos e condições o encargo de administrador do Fundo de Investimentos B B I Bradesco, na conformidade do regulamento elaborado aceito e promulgado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados na forma acima transcrita. E, de como assim o disseram e me pediram lhes lavrasse a presente escritura a qual depois de feita e lida em presença das atestadas testemunhas, acharam em tudo conforme aceitaram outorgaram e assinam com referidas testemunhas que são: Paulo Villa Nova e Wilson

José Flausiano Alves, brasileiros, casados, escreventes, residente e domiciliados nesta Capital, meus conhecidos, dou fé. Eu Geraldo Schostak escrevente habilitado a lavrei. Eu, Lucila Guimarães Oficial Maior e subscrevi. — *Gino Centizani*. — *Francisco Sanchez — Donato Amadeu Sassi*. — *Antonio Sampaio Amaral*. — *Aldice Lopes Tapia*. — *Jorge Adati*. — *Dorival Antonio Bianchi*. — *Victor Soledade Moraes Amaral*. — *Marco Antonio Moraes Amaral*. — *Victor Moraes Amaral Filho*. — *Hermínio Bezerra*. — *Paulo Carneiro Machado*. — *Paulo Villa Nova*. — *Wilson José Flausiano Alves*. Nada mais. — Legitimamente Selada. Traslada em seguida, Eu Oficial Maior a fiz datilografar — conferi subscrevi e assino em público e raso. — Em testemunho da verdade. — Oficial Maior.

Nº 3.006-B — 12.9.69 — NCR\$ 185,00

BOZANO, SIMONSEN SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil trezentos e trinta e dois e publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e um do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Bozano, Simonsen Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de quatro milhões de cruzeiros novos para cinco milhões de cruzeiros novos, efetuado por incorporação de reservas; e a reforma de estatuto, como deliberado na assembléia geral extraordinária de dezesseis de julho de mil novecentos

e sessenta e nove, publicada no *D. Oficial* do Estado da Guanabara, em treze de agosto do mesmo ano. E, por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. (Nº 3.009-B — 12-9-69 — NCR\$ 12,00)

SOFINAL — SOCIEDADE FINANCEIRA NACIONAL SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e três de julho de mil novecentos e sessenta e nove, exarado no processo número A sessenta e nove barra dois mil quinhentos trinta e nove e publicado no *D.O.* da União de primeiro de agosto do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Sofinal — Sociedade Financeira Nacional Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembléia geral extraordinária de seis de maio de mil novecentos e sessenta e nove, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, em onze de junho de mil novecentos e sessenta e nove e re-ratificada em dezoito do mesmo mês e ano. E por ser verdade, eu, *Eliane Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

(Nº 3.011-B — 12.9.69 — NCR\$ 12,00)

em breagem" de propriedade de Warn Manufacturing Company, Inc. sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Washington, estabelecida em Seattle, Estado de Washington Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.141, de 16 de julho de 1959, para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a preparação de alimentos", de propriedade de Vict. Th. Engwall & Co. Kommanditbolag, sueca, estabelecida em Gävle Suécia.

Patente de invenção nº 65.984, de 27 de junho de 1963, para: "Processo para aglomeração de cristais", de propriedade de Societé D'Electrochimie, D'Electro-Metallurgie et Des Acieries Elétriques D'Ugine, francesa industrial estabelecida em Paris, — França.

Patente de invenção nº 56.114, de 9 de julho de 1959, para: "Um processo de produzir ácido 1 — glutâmico por fermentação", de propriedade de Kyowa Kogyo Kabushiki Kaisha sociedade japonesa estabelecida em Chiyoda-ku Tóquio Japão.

Patente de invenção nº 75.189, de 21 de junho de 1963, para: "Dispositivo de enchimento para canetas tinteiro", de propriedade de The Parker Pen Company, norte-americana, industrial estabelecida em Janesville Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 72.622, de 9 de junho de 1965, para: "Fabricação de artigos de plástico", de propriedade de Olin Mathieson Chemical Corporation sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Virginia, industrial estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 75.662, de 22 de julho de 1966, para: "Aperfeiçoamentos em processo para hidretar zircônio", de propriedade de Gulf General Atomic Incorporated, sociedade norte-americana industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em San Diego, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 60.030, de 16 de agosto de 1961 para: "Máquina de calcular" de propriedade de Henning Gunnar Carlsen e Erling Adolf Carlsen, dinamarqueses, engenheiros domiciliados em Gentofte Dinamarca.

Patente de invenção nº 67.778, de 7 de outubro de 1963, para: "Separação de refluxo em uma coluna de destilação extrativa", de propriedade de Shell Internationale Research Maatschappij N. V., sociedade anônima holandesa, industrial estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 67.161, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo para a extração e recuperação de hidrocarburetos aromáticos de uma mistura de hidrocarburetos líquidos", de propriedade de Shell Internationale Research Maatschappij N. V., holandesa, industrial estabelecida em Haia, Holanda.

Patente de invenção nº 67.180, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo para a extração e recuperação de hidrocarburetos aromáticos a partir de uma mistura líquida de hidrocarburetos", de propriedade de Shell Internationale Research Maatschappij N. V., holandesa, industrial estabelecida em Haia Holanda.

Patente de modelo industrial número 3.095, de 25 de setembro de 1961, para: "Novo modelo de pedal" de propriedade de The Singer Manufacturing Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, industrial, estabelecida em Elizabeth

Estado de Nova Jersey. Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 58.448, de 28 de setembro de 1960, para: "Garra de pressão reentona de botões" de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial estabelecida em Elizabeth Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.301, de 30 de setembro de 1959, para: "Guia de fio para máquinas de costura" de propriedade de The Singer Manufacturing Company, norte-americana, industrial estabelecida em Elizabeth Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.57, de 5 de setembro de 1957, para: "Aperfeiçoamentos em processo de cloração" de propriedade de Halcon International, Inc., (anteriormente denominada Scientific Design Company Inc.) sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 60.215, de 8 de outubro de 1961, para: "Processo de recuperação de calor em sólidos divididos em pequenas partículas", de propriedade de Dorr-Oliver Incorporated, norte-americana estabelecida em Stamford Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.664, de 16 de outubro de 1958, para: "Unidade combinada de clarificação e tratamento anaeróbio", de propriedade de Dorr-Oliver Incorporated, norte-americana estabelecida em Stamford, Estado de Connecticut, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 75.989, de 22 de agosto de 1966, para: "Dispositivo para retirar fiadeiras", de propriedade de The Bannson Company, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Carolina do Norte industrial, estabelecida em Winston-Salem, Estado de Carolina do Norte, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 67.689, de 7 de outubro de 1963, para: "Processo e aparelho para preparar concreto seco ensacado", de propriedade de A & T Development Corporation, norte-americana, estabelecida em St. Bernard, Estado de Ohio Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.705, de 9 de dezembro de 1958, para: "um aparelho para a administração de líquidos patenterais", de propriedade de Abbott Laboratories, norte-americana, industrial estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 51.999, de 7 de dezembro de 1956, para: "Processo para revestir dráguas, comprimidos e congêneres", de propriedade de Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, industrial estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 76.344, de 17 de outubro de 1966 para: "Processo para produção de uma substância designada como agente antimicrobiano M-141 e seus sais", de propriedade de Abbott Laboratories, norte-americana, industrial estabelecida em North Chicago Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 73.640 de 28 de setembro de 1965, para: "Aperfeiçoamentos em ou referentes a fabricação de vidro plano", de propriedade de Pilkington Brothers Limited, companhia, inglesa, industrial es.

ANÚNCIOS

MOMSEN, LEONARDOS & CIA.

Agente da Propriedade Industrial

AVISO

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:

Patente de invenção nº 75.352, de 6 de julho de 1963, para: "Aperfeiçoamentos em processo de fabricação de produtos cerâmicos e elementos refratários, tais como tijolos e congêneres", de propriedade de Societé Anonyme Des Etablissements R. Gasquard "La Chimie Industrielle", belga, estabelecida em Ampsin, Bélgica.

Patente de invenção nº 67.243, de 7 de outubro de 1963, para: "Cabo de sustentação para aspirador de pó e processo para seu uso", de propriedade de Aktiebolaget Elektrolux, sueca, industrial, estabelecida em Estocolmo, Suécia.

Patente de invenção nº 65.957, de 27 de junho de 1963, para: "Constituição de cabeça das máquinas elétricas de cortar cabelo", de propriedade de John Oates Manufacturing Co. norte-americana, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 73.958, de 30 de novembro de 1965, para: "Processo aperfeiçoado de flotação com espuma", de propriedade de Minerals & Chemicals Philipp Corporation, sociedade anônima norte-americana,

organizada sob as leis do Estado de Nova Jersey, industrial, estabelecida em Menlo Park, Estado de Nova Jersey Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 76.109, de 31 de agosto de 1966, para: "Aperfeiçoamento na produção de papel", de propriedade de Societé De la Viscose — Suisse, sociedade anônima suíça, estabelecida em Emmenbrücke Suíça.

Patente de invenção nº 70.133, de 21 de agosto de 1964, para: "Tubo composto", de propriedade de Samuel Moore & Co., sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Ohio, industrial, estabelecida em Mantua Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.299, de 30 de setembro de 1959, para: "Cacheira para distribuidor de alto forno", de propriedade de Interlake Iron Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Nova York, estabelecida em Cleveland, Estado de Ohio Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 67.429, de 7 de outubro de 1963, para: "Mecanismo de freio para truque ferroviário", de propriedade de Amsted Industries Incorporated, sociedade norte-americana industrial, organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em Chicago, Illinois Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 75.459, de 7 de julho de 1966 para: "Roleta da

estabelecida em Liverpool Lancashire Inglaterra.

Patente de invenção nº 60.185, de 25 de setembro de 1961, para: "Aperfeiçoamentos em ou relativos a manufatura de vidro plano" de propriedade de Pilkington, Brothers Limited, companhia inglesa industrial estabelecida em Liverpool, Lancashire Inglaterra.

Patente de invenção nº 76.350, de 17 de outubro de 1966, para: "Processos relativos a controle de temperatura para um veículo dividido em compartimentos".

Patente de invenção nº 67.863, de 7 de outubro de 1963, para: "Composições edulcorantes", de propriedade de Abbott Laboratories, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Illinois, industrial estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 76.308, de 10 de outubro de 1966, para: "Processo para preparação de novos compostos tiazólicos", de propriedade de Abbott Laboratories, norte-americana industrial, estabelecida em North Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 56.247, de 18 de setembro de 1959, para: "Processo de preparação de novos compostos derivados de estreptomicina", de propriedade de Bristol Laboratories Inc., norte-americana industrial, estabelecida em Syracuse, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 54.476, de 11 de agosto de 1958, para: "Suporte para tubos de descarga gasosa", de propriedade de Egyesult Izzólampa Es Villamosági Részvénytársasági, sociedade anônima húngara, estabelecida em Budapest, Hungria.

Patente de invenção nº 73.523, de 31 de agosto de 1965, para: "Compostos químicos e processo, e preparação farmacêutica", de propriedade de The Wellcome Foundation Limited, companhia inglesa industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 62.568, de 28 de dezembro de 1962, para: "Alimentação de sólido arrastado por líquido", de propriedade de Celanese Corporation of America, sociedade anônima, norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 73.585, de 15 de setembro de 1965, para: "Novos agos duteis de baixo teor de carbono contendo nitreto", de propriedade de Ishikawajima-Harima Jukogyo Kabushiki Kaisha, sociedade anônima japonesa, industrial, estabelecida em Tóquio, Japão.

Patente de invenção nº 73.594, de 17 de setembro de 1965, para: "Catálise da combustão", de propriedade de Armour Research Foundation of Illinois Institute of Technology, norte-americana industrial, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.501, de 9 de outubro de 1964, para: "Processo para produzir um novo composto complexo de ferro-dextrana, de propriedade de Pharmachem Corporation, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Pensilvânia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.769, de 7 de outubro de 1963, para: "Máquina para processamento de alimentos", de propriedade de The Hobart Manufacturing Company norte-americana, industrial, estabelecida em Troy, Estado de Ohio, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 69.897, de 13 de julho de 1964, para: "Papel extensível e processo para produzi-lo", de propriedade de Crown Zellerbach Corporation norte-americana, industrial,

estabelecida em São Francisco, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.120, de 21 de agosto de 1964, para: "Granada de mão", de propriedade de Ettore Manzolini, italiano, industrial, domiciliado em Roma, Itália.

Patente de invenção nº 60.307, de 27 de novembro de 1961, para: "Aperfeiçoamentos em recipientes tubulares de vidro tais como ampólas, garrafinhas e semelhantes", de propriedade de Johnsen & Jorgensen (Trident) Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 51.671, de 10 de outubro de 1956, para: "Disco de fonógrafo", de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 53.614, de 28 de outubro de 1957, para: "Televisão a cores", de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 66.453, de 7 de outubro de 1963, para: "Válvulas eletrônicas e processos de montagem", de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 67.047, de 7 de outubro de 1963, para: "Circuito de relógio elétrico", de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.707, de 23 de outubro de 1964, para: "Dispositivos semicondutores e seus processos de preparação", de propriedade de Radio Corporation of America, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.750, de 30 de outubro de 1964, para: "Circuito diodo de resistência negativa", de propriedade de Radio Corporation of America, sociedade anônima norte-americana, organizada sob as leis do Estado de Delaware, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 73.317, de 3 de agosto de 1965, para: "Processo e aparelho para a fabricação de cabos uniformemente encrespados para filtros", de propriedade de Eastman Kodak Company, norte-americana, industrial, estabelecida em Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 70.067, de 12 de agosto de 1964, para: "Processo de produzir e meios para suprir pequenas doses de substâncias supletivas ou biologicamente ativas a ruminantes", de propriedade de Commonwealth Scientific and Industrial Research Organization, australiana, estabelecida em Melbourne, Estado de Victoria, Austrália.

Patente de invenção nº 70.939, de 13 de novembro de 1964, para: "Processo e composição para o tratamento de metais e dos artigos produzidos com eles", de propriedade de Kaiser Aluminum & Chemical Corporation, norte-americana, industrial, estabelecida em Oakland, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 72.989, de 30 de junho de 1965, para: "Novo processo e aparelho para revestir as superfícies de tubos deformáveis e obje-

tos ocos semelhantes", de propriedade de American Can Company, norte-americana, industrial, estabelecida na cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da América.

Patente de invenção nº 63.825, de 1 de abril de 1963, para: "Processo de preparação de compostos derivados da pirimidina", de propriedade de The Wellcome Foundation Limited, companhia inglesa, estabelecida em Londres, Inglaterra.

Patente de invenção nº 58.538, de 21 de outubro de 1960, para: "Processo de separação do ar em seus elementos por liquefação e retificação", de propriedade de L'Air Liquide, Société Anonyme Pour l'Étude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, francesa, estabelecida em Paris, França.

Patente de invenção nº 76.357, de 21 de outubro de 1966, para: "Aperfeiçoamento em processo de soldagem de agos doces e arco elétrico, com eletrodo fusível aplicável aos agos doces", de propriedade de Oxigênio do Brasil S. A., brasileira, estabelecida na cidade e Estado de São Paulo.

Patente de modelo industrial número 4.560, de 7 de outubro de 1963, para: "Novo modelo de isqueiro de bolso", de propriedade de Robert Hocq, domiciliado em Paris, França.

Os interessados poderão escrever diretamente aos proprietários ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momen Leonardos & Cia., com escritório à Avenida Rio Branco, 37 — 2º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro 10 de setembro de 1969. — Momen, Leonardos & Cia. (Nº 38.890 — 10.9.69 — NCr\$ 180.00)

ARANHA S. A. — ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Comunicação

A quem possa interessar, comunicamos que a Guia de Caução emitida pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem de nº 1.363 no valor de NCr\$ 24.327,49, não tem valor comercial e encontra-se extraviada.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1969. — Livio de Macedo Galdo. (Nº 38.783 — 9.9.69 — NCr\$ 4,00)

"SUL AMÉRICA" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

C.G.C. Inscrição nº 33.641.062.1

Realizar-se-á no dia 18 de setembro com início às 14,30 horas, na Sede da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, Rua da Quitanda, 84 — 2º pavimento a 207ª Sessão de Sorteio das cotas de lucros referentes às Apólices: SG: 107 — Lojas Americanas S. A.; SG: 163 — Banco da Bahia S. A.; SG: 353 — Polícia Militar do Piauí; SG: 513 — Prefeitura Municipal de Londrina; SG: 585 — Polícia Militar de Pernambuco; SG: 654 — Texaco Brasil S. A.; — Produtos de Petróleo; SG: 701 — Indústrias de Chocolate Lacta S. A.; SG: 711 — Fábrica de Itajubá; SG: 570 — Polícia Militar do Estado do Espírito Santo; SG: 880 — Caixa Beneficente do Pessoal da Polícia Militar do Ceará; SG: 890 — Guarda Civil de Fortaleza por intermédio da Caixa Beneficente do Pessoal da G.C.F.; SG: 976 — Companhia Swift do Brasil S. A.; SG: 982 — Kelson's Indústria e Comércio; SG: 998 — Companhia Docas de Imbituba; SG: 1.120 — Companhia Taubaté Industrial; SG: 1.135 — Banco América do Sul S. A.; SG: 1.147 — Rio Gráfica e Editora Ltda; SG: 1.379 — Walita S. A. — Eletro Indústria; SG: 1.404 — Banco Nacional do Comércio de São Paulo S. A.; SG: 1.506 — Lojas A. Regional S. A.; SG: 1.852 — Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina SG:

1.866 — Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos; SG: 1981 — Centro Social da Fábrica do Realengo; SG: 1.989 — Prefeitura Municipal de São Carlos, pelo que, ficam convidados a assistir a esse ato, os representantes das aludidas Empresas e os segurados das respectivas Apólices.

Rio de Janeiro 9 de setembro de 1969. — Dr. Joaquim de Mello Magalhães Jr., Diretor — Walacimiro da Fonseca e Silva, Diretor. (Nº 39.004 — 10.9.69 — NCr\$ 15,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES PORTUARIAS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28 de maio de 1969.

Aos 28 dias do mês de maio de 1969 realizou-se, na sede, da Associação Brasileira das Administrações Portuárias — ABAP — à Av. Rio Branco nº 135, sala 215, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação convocada de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial de Brasília do dia 18 de abril de 1969, à página 2375 da Seção I — Parte I, para tratar dos seguintes assuntos:

1 — Exame e apreciação dos relatórios e prestações de contas da Diretoria relativos ao período do seu mandato.

2 — Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo biênio.

3 — Assuntos de interesse geral.

A Assembléia teve início às 15 horas, em segunda convocação, com a presença dos associados cujas assinaturas constam do livro de presença.

Inicialmente foram escolhidos por unanimidade para presidir e secretariar a assembléia, respectivamente, os associados Otávio Lopes da Silva Filho e Werther Luiz Müller de Mattos.

Os trabalhos foram iniciados pela leitura do relatório e prestação de contas da Diretoria cujo mandato abrangiu o período de 1967-1969 que foram submetidos à apreciação da Assembléia, na forma dos estatutos, tendo sido aprovados.

A seguir procedeu-se a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal que deverão dirigir a Associação no período correspondente aos anos de 1969-1970 e que ficaram por votação unânime dos presentes assim constituídos:

Diretor-Presidente: Eng. Arno Oscar Markus.

Diretor Vice-Presidente: Eng. Otávio Lopes da Silva Filho.

Diretor-Secretário: Eng. Werther Luiz Müller de Mattos.

Diretor-Técnico — Eng. Ismael Coelho de Souza.

Diretor-Administrativo: Eng. Hioni Starec.

Diretor-Tesoureiro: Dr. Mem Xavier da Silveira.

Conselho Fiscal: Eng. Clóvis de Macedo Côrtes.

Eng. Carmine Fucci.

Eng. Antônio Manne.

Suplentes: Eng. Luiz Fernando Seco.

Eng. Flávio Fett.

Eng. José Pedreira de Freitas.

Após a eleição passou-se à discussão de outros assuntos tendo a Assembléia decidido por unanimidade que, face aos interesses da Associação a VI Convenção da ABAP deverá se realizar no mês de julho do próximo ano, na cidade de Fortaleza e não no mesmo mês do corrente ano, conforme ficara resolvido na V Convenção realizada em Porto Alegre.

As 17 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia Geral, dos quais foi lavrada a presente Ata, assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1969. — Werther Luiz Müller de Mattos, Diretor-Secretário. (Nº 38.811 — 9.9.69 — NCr\$ 30,00)

BRASILAR S. A.

C.G.C.M.F. — 00017194

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da sociedade anônima Brasilar S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de outubro de 1969 às 14 horas, na sede social à S. Q. 108 — Conjunto D — Loja 5, em Brasília, Distrito Federal, para a seguinte ordem do dia:

- Tomada de contas da atual Diretoria, face a liquidação da sociedade;
 - Eleição do liquidante e fixação de suas atribuições;
 - Assuntos de interesse social.
- Brasília (DF), 12 de setembro de 1969. — *Alberto Faria Marquez*.
- Dias: 16, 17 e 18.9.69.
(Nº 3.017 — 15.9.69 — NCr\$ 12,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

- Firma ou Razão Comercial: Napoleão Rodrigues do Nascimento
- Enderço: Q.N.F. 6 — Lote 6 — Taguatinga — D. Federal — Telefone: Não tem
- Localidade: Enderço:
- Denúncia de filiais: Não tem
- Nome Civil por extenso: Napoleão Rodrigues do Nascimento
- Nacionalidade: Brasileiro
- Naturalidade: São José do Belmonte — Pernambuco
- Estado Civil: Casado
- Data do nascimento: 21 de abril de 1935
- Residência: Q.N.F. 6 — Lote 6 — Taguatinga — D. Federal
- Profissão: Comerciante

Identidade nº: Carteira Profissional nº 73.025, Série 92, expedida pelo Ministério do Trabalho — Brasília em 3 de abril de 1933

f) A assinatura da firma comercial por quem tem direito: Napoleão Rodrigues do Nascimento

g) Capital: NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos)

h) Forma de Integralização do Capital: Em moeda corrente do país, no ato da assinatura desta declaração

i) Gênero do Comércio: Limpeza e Conservação de Imóveis

j) Data do início das operações: 1º de setembro de 1969.

Brasília, 11 de setembro de 1969. — *Napoleão Rodrigues do Nascimento*.
(Nº 3.013-B — 12-9-69 — NCr\$ 9,00)

SOCIEDADE MERIDIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. "SOMEC"

Documentos Extraviados

De acordo com o artigo 200 do Código de Contabilidade, a Sociedade Meridional de Construções Ltda. "SOMEC", com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, comunica o extraviado dos seguintes documentos de sua propriedade e que se referem a recibos de caução retida na Tesouraria do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, para a construção de um trecho ferroviário compreendido entre as estações 1.690 e 1.734, da ligação Dom Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era:

Guias ns. 47-63 no valor de NCr\$ 362,50, sendo NCr\$ 362,25 em títulos da União e NCr\$ 0,25 em moeda corrente; 59-63 no valor de NCr\$

318,27, sendo NCr\$ 318,00 em títulos da União e NCr\$ 0,27 em moeda corrente e 1.º 105-63 no valor de NCr\$ 414,25 em títulos da União. Os títulos em apreço, já foram recolhidos ao Banco do Brasil, em atendimento ao Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 1969. — *Pera Sociedade Meridional de Construções Ltda. "SOMEC"*. — *João Emilio Dantas*.

(Dias: 12, 15 e 16.9-69).

(Nº 2.988-B — 11-9-69 — NCr\$ 30,00)

AGROPECUÁRIA DO URUCUÁ, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Senhores Acionistas de Agro-Pecuária do Urucua, S. A., para se reunirem na sede da empresa à Avenida W-3 Quadra 513 Bloco A loja 25 CR Sul, nesta Capital, no dia 20 de outubro de 1969, às 14 horas em Assembleia Geral Ordinária para exame, discussão e aprovação de contas, Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e outras contas referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969, assim como para a Eleição da Nova Diretoria, do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da empresa. Ficam desde já à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 1940.

Brasília, 10 de setembro de 1969. — *Geraldo Tostes, Diretor*.

Dias: 12, 15 e 16.9-69.
(Nº 2.984-B — 11.9-69 — NCr\$ 30,00)

DECLARAÇÃO

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver se extraviado o seguinte documento: Diploma do Curso Geral de Piano conferido pelo Conservatório Musical "Carlos Gomes", ao Sr. Carlos Ubaldino Sanitá, em 22 de dezembro de 1950.

São Paulo, 4 de setembro de 1969 — *Carlos Ubaldino Sanitá*.

(Nº 2.993-B — 11.9.69 — NCr\$ 9,00)

DECLARAÇÃO

A firma José Gregório da Fonseca, estabelecida na SQ 108, lojas 12 e 13, SCL-Sul, inscrita no C.G.C.-MF, sob nº 000.14.951, no PDF 118.824, declara para os devidos fins que seu livro de registro de empregados nº 1, foi extraviado.

Por ser verdade o acima mencionado, dato e assino o presente.

Brasília, 9 de setembro de 1969 — *José Gregório da Fonseca*.

(Dias: 12, 15 e 16-9-69).

(Nº 2.991-B — 11-9-69 — NCr\$ 18,00).

DECLARAÇÃO

Orestes Vieira dos Anjos, brasileiro, casado, residente nesta Capital, à Avenida Rui Barbosa, nº 340 — Cidade A. E. Carvalho — São Paulo, declara para os fins de extração de 2ª via, que foi extraviado seu Diploma de Farmacêutico, fornecido pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

São Paulo, 10 de setembro de 1969. — *Orestes Vieira dos Anjos*.

(Dias: 15 e 16-9-69)
(Nº 3.012 — 12-9-69 — NCr\$ 14,00).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Concorrências

TOMADA DE PREÇOS Nº 17-69

Edital: — A disposição dos interessados na CC, no 2º (segundo) andar do Edifício Sede do DER-DF, no Setor Áreas Isoladas Norte — S.A.I. Norte "C".

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Objeto: — Para construção de 4 (quatro) bueiros celares em concreto armado, no Distrito Federal, na rodovia DF-2, trecho DF-3 a DF-5, com seções transversais de 2,00 x 3,00 2,00 x 2,50, 3,00 x 2,50 e 2,50 x 2,00 com

respectivamente 26 m, 32 m, 27 m e 40 m de capeamento.

Data da realização — 30 (trinta) de setembro de 1969, às 14,00 (quatorze) horas.

Brasília, 11 de setembro de 1969. — *Engº Morivalde de Mattos*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrências — DER-DF.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16